



Universidade de Rio Verde

Resolução CEE/CES N. 06/2021 de 05 de fevereiro de 2021
CNPJ 01.815.216/0001-78 | I.E. 10.210.819-6 | I.M. 021.407

EDITAL

Pregão Eletrônico nº. 058/2025
Processo Licitatório nº. 111/2025
Protocolo nº. 10206/2025
Tipo: Menor Preço Por Item

Objeto: Registro de preço, para futura e eventual, recarga de gases medicinais, de forma estimada, para atender as demandas do Almoxarifado Técnico da UniRV – Universidade de Rio Verde.

A **UniRV – UNIVERSIDADE DE RIO VERDE**, pessoa jurídica de direito público interno, com natureza jurídica de fundação pública municipal, por meio de(a) seu(ua) **Agente de Contratação, designado pela Portaria/Reitoria n.º 1.134/2025**, nos termos das disposições contidas na [Lei n.º 14.133/2021](#), [Decreto Municipal n.º 185/2023](#), [Decreto Municipal n.º 799/2023](#), da [Lei Complementar nº 123/2006](#) e demais legislação aplicável. Torna público para conhecimento dos interessados, que fará realizar licitação na modalidade **Pregão Eletrônico**, em sessão pública, conforme condições, especificações e descrições contidas neste Edital e seus Anexos.

Este Edital está disponível e publicado aos interessados nos sites:

https://acessoainformacao.unirv.edu.br/cidadao/informacao/licitacoes_cnt e

<https://bnc.org.br>

Na data, horário e endereço eletrônico abaixo indicado far-se-á a abertura da Sessão Pública do PREGÃO ELETRÔNICO, através da plataforma BANCO NACIONAL DE COMRPAS - BNC, acessado por meio do site <https://bnc.org.br>.

Data da sessão: 19 de novembro de 2025

Horário: 08h30min – Horário de Brasília.

Todas as referências de tempo contidas neste instrumento convocatório, no aviso e durante a sessão pública observarão, obrigatoriamente, **o horário de Brasília-DF** e, dessa forma, serão registradas no sistema eletrônico e na documentação relativa ao certame.



ÍNDICE GERAL

01 – EDITAL

- Item 01 – Preâmbulo
- Item 02 – Do Objeto
- Item 03 – Das Condições de Participação
- Item 04 – Do Credenciamento e da Sessão Pública
- Item 05 – Do Envio da Proposta Eletrônica
- Item 06 – Da Abertura da Sessão de da Formulação dos Lances
- Item 07 – Do Julgamento das Propostas e do Direito de Preferência
- Item 08 – Da Proposta Comercial
- Item 09 – Da Habilitação e Julgamento
- Item 10 – Do Encaminhamento da Proposta Reajustada e Documentação Complementar
- Item 11 – Das Obrigações
- Item 12 – Dos Recursos
- Item 13 – Da Adjudicação e Homologação
- Item 14 – Da Contratação e Processamento
- Item 15 – Da Ata de Registro de Preço e sua Formalização
- Item 16 – Das Condições para Alteração dos Preços Registrados
- Item 17 – Cancelamento do Registro do Licitante Vencedor e dos Preços Registrados
- Item 18 – Conexão com o Sistema Eletrônico
- Item 19 – Do Pagamento
- Item 20 – Do Reajuste
- Item 21 – Da Dotação Orçamentária
- Item 22 – Da Vigência
- Item 23 – Das Infrações Administrativas e Sanções
- Item 24 – Do Pedido de Esclarecimento e da Impugnação ao Edital
- Item 25 – Disposições Gerais

02 – ANEXOS AO EDITAL

- Anexo I – Termo de Referência
- Anexo II – Minuta da Ata de Registro de Preços
- Anexo III – Modelo de Proposta de Preço
- Anexo IV – Modelo de Declaração Unificada
- Anexo V – Minuta de Contrato



1. PREÂMBULO

1.1. Esta licitação será realizada através do modo de disputa ABERTO, conforme art. 21 do Decreto Municipal n.º 799/2023.

1.2. Na hipótese de não haver expediente na data descrita, fica este PREGÃO, automaticamente, transferido para o dia útil subsequente àquele, na mesma hora e local, independentemente de nova comunicação, desde que não haja comunicação do(a) Agente de Contratação em contrário.

1.3. Em caso de discordância existente entre as especificações descritas no sistema eletrônico (BNC) e as especificações constantes deste Edital, prevalecerão as do Edital.

1.4. Todas as referências de tempo contidas neste instrumento convocatório, no aviso e durante a sessão pública observarão, obrigatoriamente, **o horário de Brasília-DF** e, dessa forma, serão registradas no sistema eletrônico e na documentação relativa ao certame.

2. DO OBJETO

2.1. O presente pregão tem por objeto o **registro de preço, para futura e eventual, recarga de gases medicinais, de forma estimada, para atender as demandas do Almoxarifado Técnico da UniRV – Universidade de Rio Verde**, de acordo com as especificações e quantitativos constantes do Termo de Referência – Anexo I deste Edital.

2.2. O objeto desta contratação não se enquadra como sendo de bem de luxo, conforme Decreto Municipal nº 2.849/2022.

3. DAS CONDIÇÕES DE PARTICIPAÇÃO

3.1. Poderão participar deste Pregão, exclusivamente, empresas pertencentes ao ramo de atividade do objeto de licitação, que satisfaçam todas as exigências, especificações e normas contidas neste Edital e seus Anexos, e que esteja previamente cadastradas e credenciadas junto à Bolsa Nacional de Compras, por meio do sítio <https://bnc.org.br>.

3.1.1. Para ter acesso ao sistema eletrônico, os interessados em participar deste Pregão deverão dispor de chave de identificação e senha pessoal, informando-se a respeito do funcionamento e regulamento do sistema;

3.1.2. Qualquer dúvida em relação ao acesso no sistema operacional, poderá ser esclarecida através do telefone/whatsapp: (42)3026-4550; ou através do e-mail contato@bnc.org.br;

3.1.3. O licitante responsabiliza-se exclusiva e formalmente pelas transações efetuadas em seu nome, assume como firmes e verdadeiras suas propostas e seus lances, inclusive os atos praticados diretamente ou por seu representante, excluída a responsabilidade do provedor do sistema ou do órgão ou entidade promotora da licitação por eventuais danos



decorrentes de uso indevido das credenciais de acesso, ainda que por terceiros (art. 12, III, Decreto Municipal nº. 799/2023);

3.1.3.1. É de responsabilidade do cadastrado conferir a exatidão dos seus dados cadastrais nos Sistemas relacionados no item anterior e mantê-los atualizados junto aos órgãos responsáveis pela informação, devendo proceder, imediatamente, à correção ou à alteração dos registros tão logo identifique incorreção ou aqueles se tornem desatualizados.

3.1.4. Comunicar imediatamente ao provedor do sistema qualquer acontecimento que possa comprometer o sigilo ou a inviabilidade do uso da senha, para imediato bloqueio de acesso (art. 12, V, Decreto Municipal nº. 799/2023).

3.1.5. A participação no certame está condicionada, ainda, a que o interessado, ao acessar, inicialmente, o ambiente eletrônico de contratações, declare, nos campos próprios, que inexistente qualquer fato impeditivo de sua participação no certame ou de sua contratação, que conhece e aceita o regulamento do sistema de compras eletrônicas relativo ao Pregão Eletrônico e que se responsabiliza pela origem e procedência dos serviços que cotar.

3.1.6. A Licitante responde integralmente por todos os atos praticados no pregão eletrônico por seus representantes devidamente credenciados, assim como pela utilização da senha de acesso ao sistema, ainda que indevidamente, inclusive por pessoa não credenciada como sua representante.

3.1.7. Os Licitantes arcarão com todos os custos decorrentes da elaboração e apresentação de suas propostas, sendo que a Universidade de Rio Verde não será, em nenhum caso, responsável por esses custos, independentemente da condução ou do resultado do processo licitatório.

3.1.8. A participação na licitação implica, automaticamente, na aceitação integral dos termos deste Edital e seus Anexos e leis aplicáveis.

3.2. Será concedido tratamento favorecido para as microempresas e empresas de pequeno porte, para as sociedades cooperativas mencionadas no artigo 16 da Lei nº 14.133, de 2021, e para o microempreendedor individual - MEI, nos limites previstos da Lei Complementar nº 123, de 2006 e do Decreto n.º 8.538, de 2015.

3.3. Em obediência ao que estipula a Lei n.º 14.133/2021 em seu artigo 14, **não poderão disputar licitação ou participar da execução de contrato**, direta ou indiretamente:

- a) aquele que não atenda às condições deste Edital e seu(s) anexo(s);
- b) autor do anteprojeto, do projeto básico ou do projeto executivo, pessoa física ou jurídica, quando a licitação versar sobre obra, serviços ou fornecimento de bens a ele relacionados (equiparam-se aos autores do projeto as empresas integrantes do mesmo grupo econômico);



- c) empresa, isoladamente ou em consórcio, responsável pela elaboração do projeto básico ou do projeto executivo, ou empresa da qual o autor do projeto seja dirigente, gerente, controlador, acionista ou detentor de mais de 5% (cinco por cento) do capital com direito a voto, responsável técnico ou subcontratado, quando a licitação versar sobre obra, serviços ou fornecimento de bens a ela necessários;
- d) pessoa física ou jurídica que se encontre, ao tempo da licitação, impossibilitada de participar da licitação em decorrência de sanção que lhe foi imposta, notadamente, no artigo 156, III e IV da Lei n.º 14.133/2021, art. 7º, da Lei nº 10.520/2022 e art. 87, da Lei nº 8.666/93;
 - d.1) o impedimento de que trata esta condição será também aplicado à licitante que atue em substituição a outra pessoa, física ou jurídica, com o intuito de burlar a efetividade da sanção a ela aplicada, inclusive a sua controladora, controlada ou coligada, desde que devidamente comprovado o ilícito ou a utilização fraudulenta da personalidade jurídica da licitante (art. 14, §1º da Lei n.º 14.133/2021).
- e) aquele que mantenha vínculo de natureza técnica, comercial, econômica, financeira, trabalhista ou civil com dirigente do **órgão ou entidade contratante ou com agente público que desempenhe função na licitação ou atue na fiscalização ou na gestão do contrato**, ou que deles seja cônjuge, companheiro ou parente em linha reta, colateral ou por afinidade, até o terceiro grau;
- f) empresas controladoras, controladas ou coligadas, nos termos da Lei nº 6.404, de 15 de dezembro de 1976, concorrendo entre si;
- g) pessoa física ou jurídica que, nos 5 (cinco) anos anteriores à divulgação do edital, tenha sido condenada judicialmente, com trânsito em julgado, por exploração de trabalho infantil, por submissão de trabalhadores a condições análogas às de escravo ou por contratação de adolescentes nos casos vedados pela legislação trabalhista;
- h) agente público do órgão ou entidade licitante;
 - h.1) a vedação de que trata o item acima, estende-se a terceiro que auxilie a condução da contratação na qualidade de integrante de equipe de apoio, profissional especializado ou funcionário ou representante de empresa que preste assessoria técnica.
- i) Organizações da Sociedade Civil de Interesse Público - OSCIP, atuando nessa condição;
- j) empresas em processo de falência, sob concurso de credores, em dissolução ou em liquidação, conforme disposto no artigo 69, II da Lei n.º 14.133/2021;



- j.1.) a empresa em recuperação judicial poderá participar do certame desde que apresente plano de recuperação aprovado e homologado judicialmente, com a recuperação já deferida.
- j.2.) a empresa em recuperação judicial que comprovar o disposto na alínea j.1 deverá demonstrar os demais requisitos de habilitação.
- j.3.) a regra é aplicável à empresa em recuperação extrajudicial, desde que preenchidos os requisitos das alíneas “j.1. e j.2.”.
- k) cujos sócios ou diretores pertençam, simultaneamente, a mais de uma empresa licitante, concorrendo os mesmos itens;
- l) O licitante organizado em cooperativa deverá declarar, ainda, em campo próprio do sistema eletrônico, que cumpre os requisitos estabelecidos no artigo 16 da Lei nº 14.133, de 2021;
- m) não poderá participar, direta ou indiretamente, da licitação ou da execução do contrato agente público do órgão ou entidade contratante, devendo ser observadas as situações que possam configurar conflito de interesses no exercício ou após o exercício do cargo ou emprego, nos termos da legislação que disciplina a matéria, conforme § 1º do art. 9º da Lei nº 14.133/ 2021.
- n) o Prefeito, o Vice-Prefeito, os Vereadores e os servidores municipais, bem como as pessoas ligadas a qualquer deles por matrimônio ou parentesco afim ou consanguíneo até segundo grau, ou por adoção, não poderão contratar com o Município, subsistindo a proibição até 06 (seis) meses após findas as respectivas funções, de acordo com o art. 94 da Lei Orgânica do município de Rio Verde/GO.

3.3.1. A critério da Administração e exclusivamente a seu serviço, o autor dos projetos e a empresa a que se referem as alíneas “b” e “c” poderão participar no apoio das atividades de planejamento da contratação, de execução da licitação ou de gestão do contrato, desde que sob supervisão exclusiva de agentes públicos do órgão ou entidade.

3.3.2. O disposto nas alíneas “b” e “c” não impede a licitação ou a contratação de serviço que inclua como encargo do contratado a elaboração do projeto básico e do projeto executivo, nas contratações integradas, e do projeto executivo, nos demais regimes de execução.

3.3.3. Em licitações e contratações realizadas no âmbito de projetos e programas parcialmente financiados por agência oficial de cooperação estrangeira ou por organismo financeiro internacional com recursos do financiamento ou da contrapartida nacional, não poderá participar pessoa física ou jurídica que integre o rol de pessoas sancionadas por essas entidades ou que seja declarada inidônea nos termos da Lei n.º 14.133/2021.

3.4. Como condição para participação no Pregão, no cadastramento da proposta inicial, a Licitante declarará em campo próprio do sistema eletrônico que:



3.4.1. cumpre plenamente os requisitos de habilitação definidos em lei e no instrumento convocatório;

3.4.2. a licitante enquadrada como microempresa ou empresa de pequeno porte deverá declarar, sob as penas da Lei, **que não ultrapassou o limite de faturamento** e que **cumpre os requisitos estabelecidos no artigo 3º da Lei Complementar nº 123/06**, estando apta a usufruir do tratamento favorecido estabelecido em seus arts. 42 a 49, observado o disposto nos §§ 1º ao 3º do art. 4º, da Lei n.º 14.133/2021:

3.4.2.1. no item exclusivo para participação de microempresas e empresas de pequeno porte, a assinalação do campo “**não**” impedirá o prosseguimento no certame, para aquele item.

3.4.2.2. nos itens em que a participação não for exclusiva microempresas e empresas de pequeno porte, a assinalação do campo “**não**” apenas produzirá o efeito de o licitante não ter direito ao tratamento favorecido previsto na Lei Complementar nº 123/06, mesmo que seja qualificada como microempresa ou empresa de pequeno porte.

3.4.3. **inexistem fatos impeditivos para sua habilitação no certame**, ciente da obrigatoriedade de declarar ocorrências posteriores;

3.4.4. não emprega menor de 18 anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre e não emprega menor de 16 anos, salvo menor, a partir de 14 anos, na condição de aprendiz, nos termos do artigo 7º, XXXIII, da Constituição;

3.4.5. suas propostas econômicas compreendem a integralidade dos custos para atendimento dos direitos trabalhistas assegurados na Constituição Federal, nas leis trabalhistas, nas normas infralegais, nas convenções coletivas de trabalho e nos termos de ajustamento de conduta vigentes na data de entrega das propostas;

3.4.6. cumpre as exigências de reserva de cargos para pessoa com deficiência e para reabilitado da Previdência Social, previstas em lei e em outras normas específicas;

3.4.7. não possui, empregados executando trabalho degradante ou forçado, observando o disposto nos incisos III e IV do art. 1º e no inciso III do art. 5º da Constituição Federal;

3.4.8. cumpre a reserva de cargos prevista em lei para aprendiz bem como as reservas de cargos previstas em outras normas específicas quando cabíveis;

3.4.9. o licitante tomou conhecimento de todas as informações e das condições contidas no edital e seus anexos, e dos locais para o cumprimento das obrigações objeto da licitação.

3.5. A falsidade da declaração de que trata os itens descritos no item 3.4., sujeitará o licitante às sanções previstas na Lei n.º 14.133/2021, e neste Edital.

3.6. Não se aplica a exclusividade para Microempresa e Empresa de Pequeno Porte, uma vez que tal segmento de empresas tradicionais que oferecem os serviços no mercado, em sua maioria, não são ME ou EPP. Outro ponto a se destacar é que não há 03 (três) fornecedores



competitivos enquadrados como microempresa ou empresa de pequeno porte, sediados local ou regionalmente capazes de cumprir as exigências estabelecidas no instrumento convocatório, conforme prevê o art. 49, inciso III da Lei Complementar nº 123/2006. Desta forma, não se aplicará o disposto no art. 48 da LC 123/2006, quando o tratamento diferenciado e simplificado não for vantajoso para a Administração Pública ou representar prejuízo ao conjunto do objeto a ser contratado (art. 49, III, LC 123/2006).

4. DO CREDENCIAMENTO E DA SESSÃO PÚBLICA

4.1. A participação do licitante no pregão eletrônico se dará por meio de participação direta ou através de empresas associadas à BNC – Bolsa Nacional de Compras, a qual deverá manifestar, por meio de seu operador designado, em campo próprio do sistema, pleno conhecimento, aceitação e atendimento às exigências de habilitação previstas no Edital.

4.2. O acesso do operador ao pregão, para efeito de encaminhamento de proposta de preço e lances sucessivos de preços, em nome do licitante, somente se dará mediante prévia definição de senha privativa.

4.3. A chave de identificação e a senha dos operadores poderão ser utilizadas em qualquer pregão eletrônico, salvo quando canceladas por solicitação do credenciado ou por iniciativa da BNC - Bolsa Nacional de Compras.

4.4. O credenciamento junto ao provedor do sistema implica responsabilidade legal do licitante e a presunção de sua capacidade técnica para a realização das transações inerentes ao Pregão na forma Eletrônica (art. 12, III, Decreto Municipal n.º 799/2023).

4.5. É de exclusiva responsabilidade da licitante a utilização da senha de acesso, inclusive qualquer transação efetuada diretamente ou por representante, não sendo cabível ao Provedor do Sistema ou à Universidade de Rio Verde/GO, promotora da presente licitação, responsabilidades por eventuais danos decorrentes do uso indevido da senha, ainda que por terceiros.

4.6. A perda da senha ou a quebra do sigilo deverão ser comunicadas imediatamente ao provedor do sistema para imediato bloqueio do acesso (art. 12, V, Decreto Municipal n.º 799/2023).

4.7. A abertura da sessão pública deste Pregão, conduzida pelo(a) **Agente de Contratação e sua equipe de apoio**, ocorrerá na data e na hora indicadas no preâmbulo deste Edital, no sítio <https://bnc.org.br>.

4.7.1. Durante a sessão pública, a comunicação entre o(a) **Agente de Contratação e as licitantes** ocorrerá **exclusivamente** mediante troca de mensagens, em campo próprio do sistema eletrônico.

4.7.2. Cabe à licitante acompanhar as operações no sistema eletrônico durante a sessão pública do Pregão, ficando responsável pelo ônus decorrente da perda de negócios diante da inobservância de qualquer mensagem emitida pelo sistema ou de sua desconexão.



5. DO ENVIO DA PROPOSTA ELETRÔNICA

5.1. A proposta deverá ser encaminhada/cadastrada no sistema do BNC – Bolsa Nacional de Compras, até a data e horário marcados para abertura da sessão, quando então encerrar-se-á automaticamente a fase de recebimento, conforme art. 17 do Decreto Municipal n.º 799/2023.

5.1.1. A Proposta de Preços Final e os Documentos de Habilitação, deverão ser encaminhados, exclusivamente por meio do sistema BNC – Bolsa Nacional de Compras, através do site <https://bnc.org.br>, quando solicitadas pelo(a) Agente de Contratação.

5.1.2. A documentação exigida para fins de habilitação jurídica, fiscal, social e trabalhista e econômico financeira poderá ser substituída pelo CRC da UniRV ou em sistemas semelhantes mantidos pelos Estados, pelo Distrito Federal ou pelos Municípios, assegurado aos demais licitantes o direito de acesso aos dados constantes dos sistemas (art. 35, Decreto Municipal n.º 799/2023).

5.1.3. O VALOR DO ITEM;

5.1.3.1. O preço deverá ser expresso em moeda corrente nacional, discriminado em algarismo arábico, considerando inclusos no preço os valores dos impostos, taxas, transporte, seguro, carga e descarga, encargos trabalhistas, sociais, sindicais, remunerações, e outras despesas, se houver.

5.1.3.2. Se houver custos omitidos serão considerados como inclusos na proposta, não sendo aceitos pleitos de acréscimos, a esse ou qualquer outro título, devendo os produtos/serviços serem fornecidos sem ônus adicionais.

5.2. Os valores de referência para aquisição/contratação do objeto constam no Termo de Referência – Anexo I.

5.3. A PROPOSTA DIGITADA/PREENCHIDA NO SISTEMA

5.3.1. É expressamente vedada a identificação do proponente nas propostas cadastradas, (digitadas no sistema) portanto qualquer elemento que possa identificar a licitante importará na desclassificação da proposta, sem prejuízo das sanções previstas nesse Edital.

5.4. Até a abertura da sessão, os licitantes poderão retirar ou substituir a proposta anteriormente enviada ao sistema (art. 17, Decreto Municipal n.º 799/2023).

5.5. Após a abertura da sessão pública não caberá desistência da proposta.

5.5.1. As propostas de preços são irretroatáveis, não se admitindo retificações ou alterações nos preços e nas condições estabelecidas.

5.6. É de inteira responsabilidade da licitante acompanhar as operações no sistema eletrônico durante a sessão pública do Pregão Eletrônico, ficando responsável pelo ônus decorrente da perda de negócios diante da inobservância de quaisquer mensagens emitidas pelo sistema ou de sua desconexão.



5.7. A licitante que se enquadre como **microempreendedor, microempresa ou empresa de pequeno porte** e que queira usufruir do tratamento privilegiado assegurado pela Lei Complementar n.º 123/2006, deverá manifestar, em campo próprio do sistema eletrônico, que cumpre os requisitos previstos no referido diploma legal, especialmente no seu artigo 3º, sob as penas da lei, em especial do artigo 299, do Código Penal.

5.7.1. A falta da declaração de enquadramento da licitante como microempreendedor, microempresa ou empresa de pequeno porte conduzirá ao seu afastamento aos itens/lotos exclusivos para EPP/ME.

5.7.2. A declaração falsa de enquadramento da licitante como microempreendedor, microempresa ou empresa de pequeno porte implicará a sua inabilitação quando a falsidade for constatada no curso do certame, sem prejuízo das penalidades cabíveis.

5.7.3. A licitante deverá remeter a proposta de preços devidamente adequada aos preços ofertados na fase competitiva, preferencialmente, em arquivo único compactado, no curso da sessão pública, quando solicitada a fazê-lo pelo(a) Agente de Contratação.

6. DA ABERTURA DA SESSÃO DE DA FORMULAÇÃO DOS LANCES

6.1. A partir da data e do horário previsto no edital de licitação, a sessão pública será aberta automaticamente pelo sistema.

6.2. A verificação da conformidade da proposta será feita exclusivamente na fase de julgamento da proposta, em relação à proposta mais bem classificada.

6.3. O sistema ordenará, automaticamente as propostas para participação da etapa de lances.

6.4. A etapa de lances será realizada exclusivamente por meio do sistema eletrônico para os autores das propostas classificadas.

6.4.1. Os lances deverão ser ofertados pelo **VALOR UNITÁRIO DO ITEM.**

6.5. Aberta a etapa de lances, as licitantes classificadas deverão encaminhar lances exclusivamente por meio do sistema eletrônico, sendo a licitante imediatamente informada do recebimento do seu lance e do valor consignado no registro.

6.6. As licitantes poderão oferecer lances sucessivos, observado o horário fixado e as regras de aceitação deles.

6.6.1. A licitante somente poderá oferecer valor inferior ao último lance por ela ofertado e registrado pelo sistema, observado, o intervalo mínimo de diferença de valores entre os lances, que incidirá tanto em relação aos lances intermediários quanto em relação ao lance que cobrir a melhor oferta.

6.6.2. Não serão aceitos dois ou mais lances de mesmo valor, prevalecendo aquele que for recebido e registrado em primeiro lugar.



6.6.3. A licitante poderá, uma única vez, excluir seu último lance ofertado, no intervalo de quinze segundos após o registro no sistema, na hipótese de lance inconsistente ou inexecuível.

6.6.4. Durante o transcurso da etapa de lances, as licitantes serão informadas, em tempo real, do valor do menor lance registrado, vedada a identificação da detentora do lance.

6.6.5. Não poderá haver desistência dos lances ofertados, a não ser em situação devidamente justificada e aceita pelo(a) Agente de Contratação, **sujeitando-se a licitante às penalidades previstas no item 22 deste edital.**

6.6.6. Os lances apresentados e levados em consideração para efeito de julgamento serão de exclusiva e total responsabilidade da licitante, não lhe cabendo o direito de pleitear qualquer alteração.

6.6.7. Durante a fase de lances, o(a) Agente de Contratação poderá excluir, justificadamente, proposta ou lance cujo valor seja manifestamente inexecuível.

6.6.8. Se ocorrer a desconexão do(a) Agente de Contratação no decorrer da etapa de lances, e o sistema eletrônico permanecer acessível às licitantes, os lances continuarão sendo recebidos, sem prejuízo dos atos realizados.

6.6.9. No caso de a desconexão do(a) Agente de Contratação persistir por tempo superior a 10 (dez) minutos, a sessão pública do Pregão será suspensa e reiniciada somente decorridas 24 (vinte e quatro) horas após a comunicação expressa do fato aos participantes no sítio <https://bnc.org.br>.

6.6.10. Caso o licitante não apresente lances, concorrerá com o ofertado em sua proposta.

6.7. O modo de disputa dos lances

6.7.1. Neste Pregão o modo de disputa adotado é o **aberto**, conforme disposto no art. 22 do Decreto Municipal nº. 799/2023.

6.7.2. A etapa de lances da sessão pública terá duração de 10 (dez) minutos e, após isso, será prorrogada automaticamente pelo sistema quando houver lance ofertado nos últimos dois minutos do período de duração da sessão pública.

6.7.3. A prorrogação automática da etapa de lances, de que trata o item anterior, será de dois minutos e ocorrerá sucessivamente sempre que houver lances enviados nesse período de prorrogação, inclusive no caso de lances intermediários.

6.7.4. Não havendo novos lances na forma estabelecida nos itens anteriores, a sessão pública encerrar-se-á automaticamente.

6.7.5. Definida a melhor proposta, se a diferença em relação à proposta classificada em segundo lugar for de pelo menos 5% (cinco por cento), o(a) Agente de Contratação, auxiliado pela equipe de apoio, poderá admitir o reinício da disputa aberta, para a definição das demais colocações.



6.7.5.1. Após o reinício previsto no item supracitado, os licitantes serão convocados para apresentar lances intermediários.

6.7.6. O intervalo de diferença entre os lances, tanto em relação aos lances intermediários, quanto em relação do lance que cobrir a melhor oferta será/estará definido no sistema de processamento da licitação para cada item (art. 21, §1º, Decreto Municipal nº. 799/2023).

6.7.7. Encerrada a fase competitiva sem que haja a prorrogação automática pelo sistema, poderá o(a) Agente de Contratação, assessorado pela equipe de apoio, justificadamente, admitir o reinício da sessão pública de lances, em prol da consecução do melhor preço.

6.8. Havendo eventual empate entre propostas ou lances, o critério de desempate será aquele previsto no art. 60 da Lei n.º 14.133/2021, na seguinte ordem:

6.8.1. disputa final, hipótese em que os licitantes empatados poderão apresentar nova proposta em ato contínuo à classificação;

6.8.2. avaliação do desempenho contratual prévio dos licitantes, para a qual deverão preferencialmente ser utilizados registros cadastrais para efeito de atesto de cumprimento de obrigações previstos nesta Lei; **(Este critério não será aplicado, em virtude da ausência de regulamentação quanto à forma objetiva e concreta de aferição do desempenho contratual dos licitantes, por falta de condições que garantam sua aplicação plena)**

6.8.3. desenvolvimento pelo licitante de ações de equidade entre homens e mulheres no ambiente de trabalho, conforme regulamento; **(Este critério não será aplicado, uma vez, que foi regulamentado pelo Decreto nº11.430/2022 que submeteu a forma de aferição das ações de equidade ao ato do Secretário de Gestão e Inovação do Ministério da Gestão e da Inovação em Serviços Públicos, a ser publicado.)**

6.8.4. desenvolvimento pelo licitante de programa de integridade, conforme orientações dos órgãos de controle. **(Este critério não será aplicado, visto a ausência na definição da forma de comprovação e parâmetros para avaliação do programa de integração)**

6.9. Persistindo o empate, será assegurada preferência, sucessivamente, aos bens e serviços produzidos ou prestados por:

6.9.1. empresas estabelecidas no território do Estado ou do Distrito Federal do órgão ou entidade da Administração Pública estadual ou distrital licitante ou, no caso de licitação realizada por órgão ou entidade de Município, no território do Estado em que este se localize;

6.9.2. empresas brasileiras;

6.9.3. empresas que invistam em pesquisa e no desenvolvimento de tecnologia no País; **(Este critério não será aplicado, visto a ausência na definição da forma de comprovação e parâmetros para avaliação de atendimento)**



6.9.4. empresas que comprovem a prática de mitigação, nos termos da [Lei nº 12.187, de 29 de dezembro de 2009](#). **(Este critério não será aplicado, visto a ausência na definição da forma de comprovação e parâmetros para avaliação de atendimento)**

6.10. Caso ainda persista o empate, **será realizado sorteio** em sessão pública entre os licitantes empatados.

6.10.1. Na hipótese de a sessão pública de sorteio ser efetuada de forma presencial, deverá ser transmitida em canal oficial da Universidade, e será observada a seguinte sequência de procedimentos:

I. os nomes das licitantes que se encontram em situação de empate serão consignados em papelotes individuais, devidamente registrados em tipografia legível e de fácil visualização;

II. antes do sorteio, deverão ser demonstrados a todos os participantes da sessão o conteúdo impresso dos papelotes individuais, de maneira a assegurar a transparência e a equidade do procedimento;

III. os papelotes individuais serão dobrados de modo a evitar a prévia e indevida identificação dos licitantes;

IV. os papelotes serão introduzidos em um recipiente adequado para realização do sorteio, e em conformidade com as circunstâncias e as necessidades da sessão, poderá ser utilizada a mão humana ou outros recipientes que viabilizem a mistura dos papelotes individuais;

V. após a devida mistura dos papelotes individuais, um servidor da equipe de apoio procederá ao sorteio, e, imediatamente após a seleção, o resultado do vencedor será divulgado a todos os participantes da sessão;

VI. os papelotes individuais restantes no recipiente destinado à realização do sorteio serão, em sequência, prontamente retirados, e durante esta etapa, os nomes dos licitantes não sorteados serão apresentados a todos os participantes da sessão, a fim de assegurar a lisura do sorteio;

VII. a sessão será oficialmente encerrada após a conclusão desses procedimentos, e o registro audiovisual da sessão permanecerá para visualização no canal oficial da Universidade.

6.11. Encerrada a etapa de envio de lances da sessão pública, o(a) Agente de Contratação poderá encaminhar, pelo sistema eletrônico, contraproposta ao licitante que tenha apresentado o melhor preço, para que seja obtida melhor proposta, vedada a negociação em condições diferentes das previstas no Edital.

6.11.1. A negociação será realizada por meio do sistema e poderá ser acompanhada pelos demais licitantes.

6.11.2. Após a fase de negociação o(a) Agente de Contratação examinará a aceitabilidade da oferta de menor valor, decidindo motivadamente a respeito.



7. DO JULGAMENTO DAS PROPOSTAS E DO DIREITO DE PREFERÊNCIA

7.1. No julgamento das propostas considerar-se-á vencedora aquela que, tendo sido aceita, estiver de acordo com os termos deste Edital e seus Anexos e ofertar o **MENOR PREÇO** para a prestação de serviço do objeto nas condições previstas no Termo de Referência - Anexo I.

7.1.1 Encerrada a etapa de negociação, o(a) Agente de Contratação examinará a proposta classificada em primeiro lugar quanto à adequação ao objeto e à compatibilidade do preço em relação ao máximo estipulado para contratação neste Edital e em seus anexos, observado o disposto no §4º do art. 28, nos arts. 28, 32 e 33 do Decreto Municipal nº. 799/2023.

7.1.1.1 O(A) Agente de Contratação verificará as propostas apresentadas e desclassificará aquelas que não estejam em conformidade com os requisitos estabelecidos no Edital.

7.1.2. Em se tratando de itens os quais sejam divididos por cota, quando a microempresa ou empresa de pequeno porte tiver sido classificada em primeiro lugar na participação geral e cota reservada, ocorrendo divergência de valores, será automaticamente considerado a proposta de menor valor.

7.1.3. O(A) Agente de Contratação examinará a proposta mais bem classificada quanto à compatibilidade do preço ofertado com o valor estimado e à compatibilidade da proposta com as especificações técnicas do objeto.

7.2. Será assegurada, como critério de desempate, a preferência de contratação para as microempresas e empresas de pequeno porte em relação àquelas empresas que não detenham essa condição.

7.2.1. Serão consideradas em situação de empate as propostas apresentadas pelas microempresas e empresas de pequeno porte iguais ou superiores em até **5% (cinco por cento)** àquela mais bem classificada.

7.2.2. Ocorrendo o empate, na forma do item anterior, proceder-se-á da seguinte forma:

a) A microempresa ou empresa de pequeno porte mais bem classificada será convocada para apresentar proposta de preço inferior àquela até então considerada a melhor oferta no prazo máximo de 5 (cinco) minutos, após o encerramento da fase de lances, sob pena de preclusão;

b) Caso a microempresa ou empresa de pequeno porte convocada apresente proposta de preço inferior, esta será considerada a melhor oferta;

c) Caso a microempresa ou empresa de pequeno porte convocada não apresente proposta de preço inferior, serão convocadas, na ordem classificatória, as demais microempresas ou empresas de pequeno porte que se enquadrem na situação de empate antes prevista, para o exercício de igual direito;



d) No caso de equivalência nos valores apresentados por mais de uma microempresa ou empresa de pequeno porte que se enquadrem na situação de empate antes prevista, realizado o sorteio, de acordo com o item 6.8.

e) A convocada que não apresentar proposta dentro do prazo de 5 (cinco) minutos, controlado pelo sistema eletrônico, decairá do direito previsto nos arts. 44 e 45 da Lei Complementar n. 123/2006.

7.2.3. Caso nenhuma microempresa ou empresa de pequeno porte venha a ter sua proposta considerada a mais bem classificada pelo critério de desempate, o objeto licitado será adjudicado em favor da proposta originalmente mais bem classificada do certame.

7.2.4. Somente haverá aplicação do disposto nos itens acima quando a proposta originalmente mais bem classificada do certame não tiver sido apresentada por microempresa ou empresa de pequeno porte.

7.2.5. Caso o item de cota reservada para microempresa ou empresa de pequeno seja fracassado ou deserto, o item será adjudicado para o vencedor da cota principal.

7.2.6. O sistema eletrônico informará o licitante detentor da proposta ou do lance de menor valor imediatamente após o encerramento da etapa de lances da sessão pública, cabendo decisão pelo(a) Agente de Contratação acerca de sua aceitação.

7.3. O(A) Agente de Contratação irá convocar o(s) licitante(s) melhor(es) classificado(s) para enviar os documentos em formato digital (Proposta realinhada) juntamente com os catálogos (quando solicitados) de todos os produtos arrematados, contendo suas características, especificações de acordo com o edital e matéria-prima utilizada, por meio da funcionalidade “convocação de anexo” disponível no sistema.

7.3.1. O prazo para envio dos documentos será de, **02 (duas) horas**, prorrogável por igual período (art. 28, §§ 2º e 3º do Decreto Municipal nº. 799/2023), contados a partir da convocação de anexo pelo(a) Agente de Contratação, sob pena de não aceitação da proposta.

7.3.1.1. Se a empresa convocada não apresentar a proposta final dentro do prazo estipulado a mesma será automaticamente desclassificada para os itens subsequentes que possam ser os próximos classificados.

7.3.2. O prazo estabelecido pelo(a) Agente de Contratação poderá ser prorrogado por solicitação do licitante devidamente justificada, recebida antes de finalizar o prazo anteriormente estabelecido e, formalmente aceita pelo(a) Agente de Contratação.

7.3.3. A licitante que abandonar o certame, deixando de enviar a documentação indicada neste Edital, na plataforma do BNC, será desclassificada e sujeitar-se-á às sanções previstas neste instrumento convocatório.

7.3.4. Se a proposta não for aceitável, ou se a licitante não atender às exigências de habilitação, o(a) Agente de Contratação examinará a proposta subsequente e assim



sucessivamente, na ordem de classificação, até a seleção da proposta que melhor atenda a este Edital. (art. 38, § 8º do Decreto Municipal nº. 799/2023)

7.4. Para fins de análise da proposta quanto ao cumprimento das especificações do objeto, poderá ser colhida a manifestação escrita do setor requisitante do serviço ou da área especializada no objeto.

7.5. Caso o Termo de Referência exija a apresentação de **amostra ou prova de conceito**, o licitante classificado provisoriamente em primeiro lugar deverá apresentá-la, sob pena de não aceitação da proposta.

7.6. Por meio de mensagem no sistema (via chat), na falta deste, por mensagem eletrônica (e-mail), será divulgado o local e horário de realização do procedimento para a avaliação das amostras ou da prova conceito, cuja presença será facultada a todos os interessados, incluindo os demais licitantes.

7.7. Os resultados das avaliações serão divulgados por meio de mensagem no sistema.

7.8. Caso a apresentação for reprovada, o Agente de Contratação analisará a aceitabilidade da proposta ou lance ofertado pelo segundo classificado. Seguir-se-á com a verificação da(s) amostra(s) ou prova de conceito e, assim, sucessivamente, até a verificação de uma que atenda às especificações constantes no Termo de Referência.

8. DA PROPOSTA COMERCIAL

8.1. A proposta de preços anexada no sistema, deverá:

- a) ser digitada, no idioma português do Brasil;
- b) ser apresentada sem alternativas, condições, emendas, rasuras, entrelinhas ou borrões, em tantas laudas quanto necessárias, sendo a última folha assinada pela representante legal da empresa com aposição de seu carimbo;
- c) conter nome da proponente, endereço, número do CPF ou do CNPJ, telefone, endereço eletrônico, nome do Banco, números da agência bancária e da conta corrente;
- d) conter a descrição completa, detalhada e individualizada do produto cotado, inclusive marca/modelo, se houver, não se admitindo expressões vagas ou imprecisas, de maneira a não ensejar dúvidas por ocasião da análise e do julgamento e para demonstrar que atende corretamente às especificações técnicas constantes do Anexo I deste Edital;
- e) conter preço unitário e total do item cotado, em moeda nacional, até duas casas decimais após a vírgula, (INCLUSIVE NA ETAPA DE LANCES) em algarismos e o valor total da proposta deve também ser expresso por extenso, prevalecendo, em caso de divergência entre os valores, a indicação por extenso;
- f) **conter prazo de validade da proposta, que não poderá ser inferior a 60 (sessenta) dias, contados da sua apresentação;**



f.1) Caso o prazo de que trata o item acima não esteja expressamente indicado na proposta, ele será considerado como aceito para efeito de julgamento.

g) configurações e outras especificações técnicas detalhadas para o item cotado, contendo, no mínimo, as características mínimas descritas no Termo de Referência, Anexo I deste Edital;

h) conter declaração expressa de que o preço proposto é definitivo e nele estão inclusos todos os tributos, embalagens, encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais, comerciais, taxas, emolumentos e quaisquer despesas operacionais, obrigações financeiras de qualquer natureza, fretes, seguros, etc., que incidam ou venham a incidir sobre o objeto licitado;

8.2. Serão desclassificadas as propostas que: (art. 59 e incisos da Lei n.º 14.133/2021)

- a) Não atenda as exigências do ato convocatório e ou contiver vícios insanáveis;
- b) Não obedecer às especificações técnicas contidas no Edital ou Termo de Referência;
- c) apresentarem preços inexequíveis ou que esteja o valor final, acima do estimado previsto no Edital;

8.3. Apresente qualquer oferta de vantagem não prevista neste Edital, bem como preço ou vantagem baseada nas ofertas dos demais licitantes, e ainda financiamentos subsidiados ou a fundo perdido.

8.4. Apresente preço manifestamente inexequíveis, assim considerados aqueles que não venham a ter demonstrada sua viabilidade através de documentação que comprove que os custos envolvidos na contratação são coerentes com os de mercado do objeto deste Pregão.

8.4.1. A proposta não deve apresentar valores simbólicos, irrisórios ou de valor zero, incompatíveis com os preços de mercado, exceto quando se referirem a materiais e instalações de propriedade da licitante, para os quais ela renuncie à parcela ou à totalidade de remuneração.

8.5. Apresentarem desconformidade com quaisquer outras exigências deste edital ou seus anexos, desde que insanável.

8.6. A desclassificação das propostas será sempre fundamentada e registrada no sistema, com possibilidade de acompanhamento “on-line” pelos licitantes.

8.7. Erros no preenchimento da proposta não constituem motivo para a sua desclassificação, esta poderá ser adequada pelo licitante, desde que não haja majoração do preço final.

8.8. Ocorrendo divergência entre os valores unitários e o valor total prevalecerá o primeiro; no caso de divergência entre os valores numéricos e os valores expressos por extenso, prevalecerão estes últimos.

8.9. A critério do(a) Agente de Contratação, poderão ser relevados erros ou omissões formais de que não resultem prejuízo para o entendimento das propostas.



8.10. O(A) Agente de Contratação poderá solicitar parecer de técnicos pertencentes ao quadro de pessoal da Universidade de Rio Verde ou, ainda, de pessoas físicas ou jurídicas estranhas a ele, para orientar sua decisão.

8.11. Sendo aceitável a oferta, será verificado o atendimento das condições habilitatórias da licitante que a tiver formulado, com base na documentação e proposta apresentada.

8.12. Se a proposta não for aceitável, se o licitante deixar de enviar a proposta ou, ainda, se não atender às exigências habilitatórias, o(a) Agente de Contratação examinará a proposta subsequente e, assim sucessivamente, na ordem de classificação, até a apuração de uma proposta que atenda a este Edital.

8.12.1. No caso previsto no item anterior, o(a) Agente de Contratação poderá negociar com o licitante, para que seja obtido melhor preço.

8.13. Decorrido o prazo de validade das propostas, sem convocação para contratação, ficam as licitantes liberadas dos compromissos assumidos.

9. DA HABILITAÇÃO E JULGAMENTO

9.1. Será exigida a apresentação dos documentos de habilitação apenas da licitante cuja proposta tenha sido aceita na fase de julgamento, assim, a verificação será realizada por meio dos documentos devidamente anexadas na plataforma do BNC.

9.1.1. Os documentos de Habilitação que não estiverem contemplados na plataforma, serão enviados por meio do sistema quando solicitado pelo(a) Agente de Contratação, até a conclusão da fase de habilitação (art. 38, § 1º do Decreto Municipal n.º 799/2023).

9.1.1.1. O prazo para apresentação dos documentos mencionados no item 9.1.1 acima será de **02 (duas) horas**, prorrogável por igual período, mediante solicitação e justificativa do licitante, aceita pelo(a) Agente de Contratação ou de ofício, art. 38, § 5º Decreto Municipal n.º 799/2023.

9.1.1.2. Após a apresentação da documentação de Habilitação acima mencionada, item 9.1.1 e expirado o prazo mencionado no item 9.1.1.1, fica vedada a substituição ou apresentação de novos documentos, salvo diligência, conforme previsto no art. 38, § 4º Decreto Municipal n.º 799/2023.

9.1.2. O(A) Agente de Contratação poderá consultar os sítios oficiais emissores de certidões, especialmente quando o(s) licitante(s) esteja(m) com alguma vencida, ou que tenha deixado de apresentar (anexar), realizando assim a emissão, no entanto, não se responsabilizará pela possível indisponibilidade desses sistemas, quando da consulta no julgamento da habilitação, sendo de inteira responsabilidade da licitante a comprovação de sua habilitação (art. 38, § 6º Decreto Municipal n.º 799/2023).



9.1.3. A não apresentação dos documentos exigidos neste edital implicará em inabilitação da licitante, salvo se houver a possibilidade de consulta via internet durante o julgamento da habilitação pelo(a) Agente de Contratação, condicionado ao estipulado no item 9.1.2.

9.1.4. A verificação em sítios eletrônicos oficiais de órgãos e entidades emissores de certidões constitui meio legal de prova, para fins de habilitação.

9.2. Em se tratando de filial, os documentos de habilitação jurídica e regularidade fiscal deverão estar em nome da filial, exceto aqueles que, pela própria natureza, são emitidos somente em nome da matriz.

9.3. Para o julgamento de habilitação neste Pregão Eletrônico, se processará na forma do item 9.1, mediante o exame dos documentos a seguir relacionados, sendo parte da documentação complementar.

9.4. A documentação relativa à **habilitação jurídica** consiste em:

- a) para empresa individual: registro comercial;
- b) para sociedade comercial: ato constitutivo, estatuto ou contrato social em vigor, e as alterações subsequentes, devidamente registrados na Junta Comercial competente;
- c) para sociedade por ações: inscrição do ato constitutivo e alterações subsequentes, que deverão vir acompanhadas de documentos de eleição de seus administradores em exercício;
- d) para sociedade civil: inscrição do ato constitutivo e alterações subsequentes no Registro Civil das Pessoas Jurídicas, acompanhada de prova da diretoria em exercício;
- e) para empresa ou sociedade estrangeira em funcionamento no Brasil: decreto de autorização e ato de registro ou autorização de funcionamento, expedido pelo órgão competente, quando a atividade assim o exigir.

9.4.1. O ato constitutivo e alterações subsequentes pode ser apresentado em um único instrumento consolidado, devidamente registrado no órgão competente.

9.5. A documentação relativa à **regularidade fiscal e trabalhista** consiste em:

- a) **Prova da inscrição no Cadastro Nacional de Pessoa Jurídica – CNPJ;**
- b) **Prova de inscrição no cadastro de contribuintes estadual e/ou municipal**, se houver, relativo ao domicílio ou sede da licitante, pertinente à atividade empresarial objeto desta licitação.
- c) **Prova de regularidade perante a Fazenda Pública Federal e Contribuições Previdenciárias – Certidão Negativa de Regularidade Fiscal RFB/PGFN**, do domicílio ou sede do licitante, ou outra equivalente, na forma da lei;
- d) **Prova de regularidade perante a Fazenda Pública Estadual e Fazenda Pública Municipal** do domicílio ou sede do licitante, ou outra equivalente, na forma da lei;
- e) **Prova de regularidade perante ao Fundo de Garantia do Tempo de Serviço – FGTS**, expedido pela Caixa Econômica Federal.



e.1) Caso o licitante pessoa física não seja empregador, deverá, em substituição, declarar tal fato;

f) **Prova de regularidade trabalhista, mediante a apresentação da Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas – CNDT**, ou Certidão Positiva de Débitos Trabalhistas com efeito negativo, na forma da Lei nº 12.440/2011.

9.5.1. O(A) Agente de Contratação poderá verificar junto às respectivas páginas eletrônicas, a conformidade e veracidade dos documentos extraídos via Internet.

9.6. A documentação relativa à **qualificação econômico-financeira** consiste em:

a) Certidão Negativa de feitos sobre Falência, expedida pelo distribuidor da sede da pessoa jurídica, datado dos últimos 60 (sessenta) dias, ou que esteja dentro do prazo de validade expresso na própria Certidão;

a.1) Quando se tratar de empresa em Recuperação Judicial, deverá apresentar certidão emitida pela instância judicial competente a qual homologou o plano/projeto de recuperação judicial, que certifique que a interessada está apta econômica e financeiramente a participar de procedimento licitatório e a suportar o cumprimento de um futuro contrato com a Administração, levando em consideração o objeto a ser licitado.

b) Balanço Patrimonial e demonstrações contábeis dos 02 (dois) últimos exercícios sociais, já exigíveis e apresentados na forma da lei, que comprove a boa situação financeira da empresa, devidamente autenticados na Junta Comercial do Estado de sua sede ou domicílio ou em outro órgão equivalente.

b.1.a) Comprovação da boa situação financeira da empresa será constatada mediante obtenção de **índices** de Liquidez Geral (LG), Solvência Geral (SG) e Liquidez Corrente (LC), considerando que todos devem ser **iguais ou superiores a 1 (um) inteiro**, resultantes da aplicação das seguintes fórmulas:

$$\text{LG} = \frac{\text{ATIVO CIRCULANTE} + \text{REALIZÁVEL A LONGO PRAZO}}{\text{PASSIVO CIRCULANTE} + \text{EXIGÍVEL A LONGO PRAZO}}$$

$$\text{SG} = \frac{\text{ATIVO TOTAL}}{\text{PASSIVO CIRCULANTE} + \text{EXIGÍVEL A LONGO PRAZO}}$$

$$\text{LC} = \frac{\text{ATIVO CIRCULANTE}}{\text{PASSIVO CIRCULANTE}}$$

****** As fórmulas deverão estar devidamente aplicadas em memorial de cálculo anexo ao balanço.

b.1.b) Os índices deverão estar devidamente assinados pelo representante da empresa e com assinatura do responsável contábil da empresa, devidamente registrado no Conselho Regional de Contabilidade – CRC.



b.1.c) É vedada a sua substituição por balancetes ou balanços provisórios.

9.6.1. A empresa deverá apresentar os seguintes documentos:

- Termos de Abertura e Encerramento do Livro Diário;
- Balanço Patrimonial (contendo os elementos descritos no item 9.6.3.);
- Demonstração de Resultado do Exercício – DRE;
- Índices Contábeis (de acordo com a alínea b.1.a);
- Registro de Entrega ou Termo de Autenticação junto ao órgão competente.

9.6.1.1. A licitante que utiliza a escrituração em livro digital deverá apresentar o balanço patrimonial autenticado na forma eletrônica, acompanhado do Recibo de entrega do livro digital/Termo de Autenticação do Livro Diário.

9.6.1.2. O referido balanço quando escriturado em forma não digital deverá ser devidamente registrado no Órgão Competente, certificado por profissional registrado no Conselho de Contabilidade, mencionando obrigatoriamente, o número do livro diário e folha em que o mesmo se acha transcrito. Deverão apresentar termos de abertura e de encerramento dos livros contábeis quando o registro do Órgão Competente constar somente neste.

9.6.1.3. O balanço patrimonial devidamente registrado e as demonstrações contábeis deverão estar assinadas por Contador ou por outro profissional equivalente, desde que registrado no Conselho Regional de Contabilidade.

9.6.2. Nos casos em que as licitantes apresentarem resultado **menor que 01 (um)**, em qualquer dos índices citados no subitem b.1.a, estarão inabilitadas.

9.6.3. Todas as empresas, independente da forma de constituição, deverão apresentar, em separado, os elementos abaixo discriminados:

1. Ativo circulante;
2. Realizável a longo prazo;
3. Ativo total;
4. Passivo circulante;
5. Exigível a longo prazo.

9.6.4. Serão considerados e aceitos como na forma da lei os balanços patrimoniais e demonstrações contábeis que contenham as seguintes exigências:

9.6.4.1. Quando se tratar de sociedades anônimas, balanço patrimonial deverá estar devidamente registrado na Junta Comercial ou vir acompanhado de Certidão da Junta Comercial que ateste o arquivamento da ata da Assembleia Geral Ordinária de



aprovação do Balanço Patrimonial, conforme prevê o §5º do artigo 134, da Lei n.º 6.404/76, ou ainda, a publicação do mesmo no Diário Oficial.

9.6.4.2. As empresas constituídas como Sociedades Anônimas de Capital Aberto e Sociedades consideradas “Empresas de Grande Porte” deverão apresentar seus balanços de acordo com as disposições da Lei n. 11.638/2007.

9.6.4.3. No caso de empresa individual ou sociedade por cotas de responsabilidade limitada, a Agente de Contratação se reserva o direito de exigir a apresentação do livro diário onde o balanço fiscal foi transcrito, para efeito de extração dos parâmetros para o julgamento e verificação dos valores apresentados e calculados pelas licitantes.

9.6.4.4. Quando se tratar de outro tipo societário, o balanço patrimonial acompanhado dos termos de abertura e de encerramento dos livros contábeis quando o registro do Órgão Competente constar somente neste, contendo:

9.6.4.4.1 Quando se tratar de sociedade constituída há menos de um ano, está deverá apresentar apenas o balanço de abertura, o qual deverá conter a identificação legível e assinatura do responsável contábil da empresa, devidamente registrado no Conselho Regional de Contabilidade – CRC, bem como ser devidamente autenticado na Junta Comercial da sede ou domicílio da licitante ou em outro órgão equivalente.

9.6.4.4.2 Os documentos referidos na alínea b, limitar-se-ão ao último exercício no caso de a pessoa jurídica ter sido constituída há menos de 2 (dois) anos.

9.6.5. As Microempresas (ME), Empresas de Pequeno Porte (EPP) ou Microempreendedores individuais (MEI), ainda que sejam enquadradas no SIMPLES, deverão apresentar os documentos descritos nos itens anteriores.

9.7. A documentação relativa à **qualificação técnica** consiste em:

9.7.1. As empresas interessadas deverão apresentar, na sessão de julgamento da licitação, **atestado de capacidade técnica**, emitido por entidade pública ou privada que comprove ter a empresa realizado, satisfatoriamente, fornecimento(s)/serviço(s) semelhante(s) ao objeto desta contratação.

9.7.1.1. O atestado deverá ser emitido em papel timbrado e conter todos os dados da empresa ou órgão emissor, bem como a individualização de seu signatário, cargo, telefones, e-mail ou qualquer outro elemento que permita a identificação e contato.

9.7.2. As empresas interessadas deverão apresentar, na sessão de julgamento da licitação, a **Autorização de Funcionamento – AFE, expedida pela Anvisa e Alvará Sanitário emitido pela Vigilância Sanitária**, sob pena da desclassificação da proposta.

9.7.3 No tocante ao item Alvará Sanitário:



9.7.3.1 Alvará Sanitário ou Licença Sanitária em vigor emitida pela autoridade sanitária municipal ou estadual (documento a ser emitido pela Vigilância Sanitária da sede da licitante), conforme o caso, segundo o que dispõe a Portaria nº 2814/GM de 29 de maio de 1998 Gabinete Ministerial/Ministério da Saúde.

a) Quando se mostrar inviável a apresentação do documento em questão, será admitida a apresentação de um documento complementar (também emitido pelo órgão de vigilância sanitária competente) comprovando a prorrogação do prazo de validade do documento. Na ocorrência desta situação, a licitante deverá apresentar além do documento (Alvará Sanitário ou a Licença Sanitária) que esteja vencido, o outro documento (declaração) que comprove a prorrogação do prazo de validade de seu documento (Alvará Sanitário ou Licença Sanitária).

b) Quando se tratar de empresa recém-constituída será admitido a apresentação do protocolo de solicitação do documento (Alvará Sanitário ou Licença sanitária competente). Neste caso, o documento deverá ser apresentado ao Gestor do Contrato, quando solicitado, sob pena de ser punido com as medidas cabíveis.

c) Nos casos em que a empresa licitante seja considerada isenta da apresentação do Alvará Sanitário ou da Licença Sanitária, a licitante deverá fazer prova de sua isenção por meio de documento expedido pelo órgão sanitário competente.

d) A não apresentação do documento (Alvará Sanitário ou Licença Sanitária) ou ainda da declaração ou protocolo de entrada, fará presumir que a licitante não possui o documento, ou que não possui condições de revalidação, o que poderá ser motivo da inabilitação da participante.

e) Os termos, Alvará Sanitário ou Licença Sanitária significam a mesma coisa. A previsão das duas nomenclaturas se dá tão somente pelo fato de que há divergências de designação por localidade, contudo, a licitante deverá ter em mente que deverá apresentar um documento que comprove que ela adota as medidas cabíveis de asseio e vigilância sanitária no acondicionamento ou manuseio de seus produtos.

9.8. Os licitantes deverão apresentar a seguinte documentação complementar:

9.8.1. Declaração Unificada – Anexo III.

9.8.2 Comprovante da condição de microempresa ou empresa de pequeno porte, por meio de um dos seguintes documentos:

- a.** Certidão/Declaração Simplificada emitida pela Junta Comercial do seu respectivo Estado, no máximo, nos últimos 180 (cento e oitenta) dias;
- b.** prova de cadastro no Simples Nacional, emitida, no máximo, nos últimos 30 (trinta) dias.

9.8.2.1. O documento previsto no subitem 9.8.2. deste Edital é exigível apenas para a licitante enquadrada como microempresa ou empresa de pequeno porte, que



queira se beneficiar do tratamento diferenciado conferido pela Lei Complementar n.º 123/2006.

9.9. DA PARTICIPAÇÃO DE COOPERATIVAS

9.9.1. No caso de participação de Cooperativas, estas deverão ser constituídas conforme [Lei n.º 5.764/71](#), desde que comprovem todos os requisitos de HABILITAÇÃO descritos neste Edital, salvo aqueles que a própria lei os dispensar.

9.9.2. Estando dispensadas de apresentar alguma documentação **Habilitação do item 9**, deverão declarar e comprovar que se encontram dispensadas, na forma da Lei, devendo fundamentar no artigo da referida lei e, se assim não o fizer serão julgadas inabilitadas;

9.9.3. As cooperativas deverão apresentar também os seguintes documentos como requisito de habilitação:

- a) Ata de fundação;
- b) Comprovação expressa, de que a Cooperativa pode prestar serviços a não cooperados;
- c) Regimento interno;
- d) Regimento dos fundos (com ata de aprovação);
- e) Ata de sessão em que os cooperados autorizam a cooperativa a contratar o objeto deste certame, se vencedora;
- f) No estatuto social deverá ser previsto que a Assembleia Geral é órgão máximo da sociedade e deve deter poderes de revisão sobre os atos da Diretoria.

9.10. A microempresa ou empresa de pequeno porte, por ocasião da participação no certame, deverá apresentar toda a documentação exigida, inclusive, para efeito de comprovação de regularidade fiscal, mesmo que está presente alguma restrição.

9.10.1. No caso de existência de restrição fiscal, será concedido à microempresa ou empresa de pequeno porte o **prazo de 5 (cinco) dias úteis**, prorrogáveis por igual período a critério da Administração, contados a partir do momento em que for declarada vencedora do certame, para regularização da pendência e a consequente obtenção das certidões negativas ou positivas com efeito de negativa.

9.10.2. A não regularização da documentação no prazo estipulado implicará a decadência do direito à contratação, sem prejuízo do disposto no art. 90, §5º, da Lei n.º 14.133/2021.

9.11. Em caso de convocação dos licitantes remanescentes para participação de ata complementar, os documentos descritos nos itens 9.4 ao 9.8, em havendo alteração ou findo a validade, deverão ser apresentados devidamente atualizados, ficando sujeitos a desclassificação/inabilitação em caso de descumprimento.

9.12. Caberá à vencedora do certame providenciar o CRC junto à UniRV - Universidade de Rio Verde, pelo Setor de Cadastro, através do e-mail: cadastro@unirv.edu.br no prazo de **03 (três)**



dias úteis, tão logo ocorra a homologação do processo para que o cadastro esteja apto a produzir efeitos quando da convocação para assinatura do contrato.

9.13. Não serão aceitos pelo(a) Agente de Contratação “protocolos de entrega” ou “solicitação de documento” em substituição aos documentos requeridos no presente Edital e seus Anexos.

10. DO ENCAMINHAMENTO DA PROPOSTA REAJUSTADA E DOCUMENTAÇÃO COMPLEMENTAR

10.1. A licitante classificada em primeiro lugar deverá encaminhar, preferencialmente, em arquivo único, no prazo de **02 (duas) horas** contadas a partir da solicitação do(a) Agente de Contratação (a) no sistema eletrônico, a proposta de preço reformulada e documentação complementar (quando esta solicitada pelo(a) Agente de Contratação).

10.1.1. O prazo estabelecido no subitem acima poderá ser prorrogado pelo(a) Agente de Contratação no caso da ocorrência de fato excepcional superveniente para o qual não tenha concorrido a licitante;

10.1.2. A habilitação dos licitantes será verificada por meio dos documentos de habilitação, sistemas semelhantes mantidos pelos entes federativos, nos documentos por eles abrangidos.

10.1.3. Os documentos exigidos para habilitação que não estejam contemplados no BNC e sistemas semelhantes mantidos pelos entes federativos, serão enviados nos termos do disposto no art. 38, § 1º do Decreto Municipal nº. 799/2023.

10.1.4. A proposta de preço e os documentos complementares de habilitação deverão ser encaminhados por meio da opção “enviar anexo” do sistema;

10.2. Os documentos remetidos por meio do sistema poderão ser solicitados pelo(a) Agente de Contratação em original ou por cópia autenticada a qualquer momento, devendo ser encaminhado em prazo não superior a 5 (cinco) dias.

10.2.1. Os originais ou cópias autenticadas, caso sejam solicitados, deverão ser encaminhados para o endereço **Fazenda Fontes do Saber CP 104 Cep: 75901-970 - Rio Verde - Goiás, UniRV - Universidade de Rio Verde, Departamento de Contratações.**

10.3. A licitante que abandonar o certame, deixando de enviar a proposta e documentação indicada no subitem 10.1, será desclassificada/inabilitada e sujeitar-se-á às sanções previstas neste Edital.

11. DAS OBRIGAÇÕES

11.1. Pelo presente instrumento convocatório, observados todos os preceitos legais, na forma da Lei vigente a LICITANTE VENCEDORA obriga-se precipuamente:



11.1.1. Providenciar o Certificado de Registro Cadastral (CRC) junto à UniRV - Universidade de Rio Verde, pelo Setor de Cadastro, através do e-mail: cadastro@unirv.edu.br no prazo de **03 (três) dias úteis**, tão logo ocorra a homologação do processo e mantê-lo atualizado durante toda a vigência do Contrato, para que o cadastro esteja apto a produzir efeitos quando da convocação para assinatura contratual.

11.1.2. Comunicar a UniRV por escrito, no prazo de 03 (três) dias úteis, quaisquer alterações ocorridas no Contrato Social, durante o prazo de vigência do Proposta e/ou Contrato, bem como apresentar documentos comprobatórios, ficando sujeito às penalidades cabíveis em caso de descumprimento.

11.1.3. Informar um **endereço eletrônico (e-mail)**, que servirá como meio oficial de **comunicação**, inclusive para expedientes como intimações e notificações junto a empresa, desta forma, a empresa deve informar um e-mail válido em seus documentos.

11.1.3.1. O e-mail é a forma de comunicação válida durante o processo licitatório, fase contratual e eventual fase para apuração de infração contratual/licitatória, sendo responsabilidade da empresa licitante/contratante informá-lo de maneira correta e manter o mesmo atualizado, vez que serão consideradas válidas intimações, notificações e outros expedientes enviados no respectivo endereço eletrônico informado.

11.2. É obrigação da licitante vencedora cumprir o objeto licitado(s), descrito(s) na Proposta, que poderá a qualquer tempo, sem aviso prévio, ser vistoriado pela ADMINISTRAÇÃO, ficando o contrato rescindido se verificado qualquer irregularidade no fornecimento dos produtos e/ou serviços.

11.3. O(a) licitante vencedor(a) deverá observar com rigor a pontualidade e assiduidade na prestação de serviço/fornecimento, objeto deste Edital, **ficando sujeito à multa em caso de descumprimento**.

11.4. O descumprimento de qualquer das obrigações do(a) licitante vencedor(a) implicará na aplicação de multa correspondente, de acordo com as normas estabelecidas em contrato.

11.5. Se o(a) licitante vencedor(a), injustificadamente ou se não apresentar situação regular no ato da confecção do contrato ou da nota de empenho, será facultado a Administração, retomar a sessão, os demais licitantes serão chamados, na ordem de classificação, para fazê-lo nas condições de suas respectivas ofertas, observado que o(a) Agente de Contratação examinará a aceitabilidade, quanto ao objeto e valor, sujeitando-se o desistente às penalidades constantes neste Edital e na legislação pertinente. (art. 90, §2º da Lei n.º 14.133/2021)

11.5.1. Se o (a) licitante vencedor(a), injustificadamente, não apresentar situação regular no ato da confecção do contrato ou instrumento equivalente, estará sujeito às penalidades constantes neste Edital e na legislação pertinente.

11.6. Ocorrendo a hipótese prevista no item anterior, a sessão do Pregão poderá ser retomada.



11.7. Cabe, ainda, ao licitante vencedor e ao contratado se submeter às Cláusulas da Minuta Contratual, que se encontra como documento Anexo deste Edital.

12. DOS RECURSOS

12.1. Qualquer licitante poderá, durante o prazo concedido na sessão pública, **não inferior a 10 minutos**, de forma imediata após o término do julgamento das propostas e do ato de habilitação ou inabilitação, em campo próprio do sistema, manifestar sua intenção de recorrer, sob pena de preclusão, ficando a autoridade superior autorizada a adjudicar o objeto ao licitante declarado vencedor.

12.2. As razões do recurso deverão ser apresentadas em momento único, em campo próprio no sistema, no prazo de **(03) três dias úteis**, contados a partir da data de intimação ou de lavratura da ata de habilitação ou inabilitação.

12.3. Os demais licitantes ficarão intimados para se desejarem, apresentar suas contrarrazões, no prazo de (03) três dias úteis, contado da data de intimação pessoal ou de divulgação da interposição do recurso.

12.4. Será assegurado ao licitante vista dos elementos indispensáveis à defesa de seus interesses.

12.5. O recurso será dirigido à autoridade que tiver editado o ato ou proferido a decisão recorrida, a qual poderá reconsiderar sua decisão no prazo de 3 (três) dias úteis, ou, nesse mesmo prazo, encaminhar recurso para a autoridade superior, a qual deverá proferir sua decisão no prazo de 10 (dez) dias úteis, contado do recebimento dos autos.

12.6. O acolhimento do recurso importará na invalidação apenas dos atos que não possam ser aproveitados.

12.7. Os recursos interpostos fora do prazo não serão conhecidos.

12.8. Nessa fase, caso o licitante deseje consultar os autos do processo administrativo eletrônico, poderá fazê-lo mediante solicitação de acesso para o Departamento de Contratações pelo e-mail: contratacao@unirv.edu.br.

13. DA ADJUDICAÇÃO E HOMOLOGAÇÃO

13.1. Encerradas as fases de julgamento e habilitação, e exauridos os recursos administrativos, o processo licitatório será encaminhado à autoridade superior para adjudicar o objeto e homologar a licitação, observado o disposto no art. 71 da Lei n.º 14.133/2021.

13.2. A decisão da **AUTORIDADE COMPETENTE** será publicada no sitio eletrônico da UniRV - Universidade de Rio Verde
https://acessoainformacao.unirv.edu.br/cidadao/informacao/licitacoes_cnt.

13.3. A homologação do resultado desta licitação não implicará direito à contratação.



14. DA CONTRATAÇÃO E PROCESSAMENTO

14.1. Uma vez homologado o resultado da licitação pela **AUTORIDADE COMPETENTE**, poderá ser a licitante vencedora convocada, para no prazo de **3 (três) dias úteis**, assinar o contrato ou a ata de registro de preços, ou aceitar ou retirar instrumento equivalente, onde a **assinatura deverá ser, preferencialmente eletrônica**.

14.4.1. Frente a impossibilidade da assinatura de acordo com o subitem 14.1, a licitante fica ciente de que deverá comparecer no endereço informado, podendo, na impossibilidade de comparecimento do seu representante legal, enviar mandatário munido da respectiva procuração, por instrumento público ou particular, com firma reconhecida, e da via original do documento de identidade e do cartão do Cadastro de Pessoas Físicas – CPF do outorgado, conferindo-lhe poderes específicos para a assinatura de contrato administrativo ou para a retirada de instrumento equivalente.

14.4.2. O prazo de convocação poderá ser prorrogado 1 (uma) vez, por igual período, mediante solicitação da parte durante seu transcurso, devidamente justificada, e desde que o motivo apresentado seja aceito pela Administração.

14.2. Deixando a ADJUDICATÁRIA de assinar o Contrato ou a Ata de Registro de Preços, ou aceitar ou não retirar o instrumento equivalente no prazo assinalado, poderá o(a) Agente de Contratação, sem prejuízo da aplicação das sanções administrativas à faltosa, convocar os licitantes remanescentes, na ordem de classificação, para a celebração do contrato nas condições propostas pelo licitante vencedor, observado o direito de preferência para as microempresas e empresas de pequeno porte. (art. 90, §2º da Lei n.º 14.133/2021)

14.3. Na hipótese de nenhum dos licitantes aceitar a contratação nos termos do subitem 14.2, a Administração, observados o valor estimado e sua eventual atualização nos termos do edital, poderá:

14.3.1. Convocar os licitantes remanescentes para negociação, na ordem de classificação, com vistas à obtenção de preço melhor, mesmo que acima do preço do adjudicatário;

14.3.2. Adjudicar e celebrar o contrato nas condições ofertadas pelos licitantes remanescentes, atendida a ordem classificatória, quando frustrada a negociação de melhor condição.

14.4. A ADJUDICATÁRIA deverá comprovar, no momento da assinatura do Contrato ou da retirada do instrumento equivalente, a manutenção das condições demonstradas para habilitação no Edital através do CRC – Certificado de Registro Cadastral a UniRV devidamente atualizados.

14.5. Antes de formalizar ou prorrogar o prazo de vigência do contrato, a Administração deverá verificar a regularidade fiscal do contratado, consultar o Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas (CEIS) e o Cadastro Nacional de Empresas Punidas (CNEP), emitir as



certidões negativas de inidoneidade, de impedimento e de débitos trabalhistas e juntá-las ao respectivo processo (art. 91, § 4, Lei n.º 14.133/2021).

14.6. O ato de recebimento do objeto da licitação não implica a sua aceitação definitiva e não eximirá a licitante de sua responsabilidade no que concerne à qualidade dos equipamentos fornecidos.

14.7. A Fiscalização da execução do objeto contratado, será indicada pela **AUTORIDADE COMPETENTE**.

14.8. A recusa injustificada da ADJUDICATÁRIA em assinar o contrato, aceitar ou retirar o instrumento equivalente, ou prestar os serviços/fornecer os produtos no prazo estipulado pela ADMINISTRAÇÃO, caracteriza descumprimento total da obrigação assumida, sujeitando-o às penalidades previstas em lei, exceção feita aos licitantes remanescentes que se negarem a aceitar a contratação cujo prazo da proposta esteja vencido.

15. DA ATA DE REGISTRO DE PREÇO E SUA FORMALIZAÇÃO

15.1. O registro de preços será formalizado pela Ata de Registro de Preços, na forma do Anexo II.

15.2. Os preços serão registrados em conformidade com a classificação obtida, observados os critérios estabelecidos no instrumento convocatório.

15.3. Ata de Registro de Preços será de **1 (um) ano**, contado a partir da publicação do extrato da ata no portal nacional de contratações públicas – PNCP e poderá ser prorrogado, por igual período, desde que comprovado o preço vantajoso segundo o art. 84 da Lei n.º 14.133/2021 e art. 12 do Decreto Municipal nº. 185/2023.

15.4. As condições quanto ao local, prazo de entrega, forma de pagamento, e nos casos de serviços quando cabível, frequência, periodicidade, características do pessoal, materiais e equipamentos a serem utilizados, procedimentos, cuidados, deveres, disciplina e controles a serem adotados, relativamente ao objeto do presente Edital, são aquelas previstas no Termo de Referência ou em documento próprio de autorização de fornecimento a ser expedido pelo setor competente da Administração Pública (art. 7º, inciso X, Decreto Municipal nº. 185/2023).

15.5. As licitantes ficam obrigadas a manter a validade da proposta por 60 (sessenta) dias consecutivos, a contar de sua apresentação.

15.5.1. Decorrido o prazo consignado no item anterior sem que tenha havido convocação para assinatura da Ata de Registro de Preços, as licitantes ficarão liberadas de quaisquer compromissos assumidos.

15.6. Após o julgamento da proposta e a homologação do certame será lavrada a Ata de Registro de Preços, assinada pela autoridade competente e pelas licitantes vencedoras.

15.6.1. Serão registrados na ata os preços e os quantitativos do adjudicatário, podendo o licitante oferecer proposta em quantitativo inferior ao máximo previsto no edital.



15.6.2. Será incluído na ata, na forma de anexo, o registro dos licitantes ou dos fornecedores que:

15.6.2.1. Aceitarem cotar os bens, as obras ou os serviços com preços iguais aos do adjudicatário, observada a classificação da licitação; e

15.6.2.2. Mantiverem sua proposta original.

15.6.3. Será respeitada, nas contratações, a ordem de classificação dos licitantes ou dos fornecedores registrados na ata.

15.7. O registro a que se refere o item 15.6.2 tem por objetivo a formação de cadastro de reserva para o caso de impossibilidade de atendimento pelo signatário da ata.

15.8. Para fins da ordem de classificação, os licitantes ou fornecedores que aceitarem reduzir suas propostas para o preço do adjudicatário antecederão aqueles que mantiverem sua proposta original.

15.9. A habilitação dos licitantes que comporão o cadastro de reserva a que se refere o item 15.6.2.2 somente será efetuada quando houver necessidade de contratação dos licitantes remanescentes.

15.10. O preço registrado com indicação dos licitantes e fornecedores será divulgado no PNCP e ficará disponibilizado durante a vigência da ata de registro de preços. (art. 11, inciso III, Decreto Municipal nº. 185/2023)

15.11. A Ata de Registro de Preços discriminará todos os itens que compõem o objeto licitado, com os respectivos preços unitários e totais, ficando esclarecido que a contratação das aquisições/serviços obedecerá à conveniência e às necessidades da Administração, que não se obriga a requisitar todas as quantidades registradas.

15.12. A ata de registro de preços, durante sua validade, poderá ser utilizada por qualquer órgão ou entidade da administração pública que não tenha participado do certame licitatório, mediante anuência do órgão gerenciador e aceitação do fornecedor, desde que devidamente justificada a vantagem e respeitadas, no que couber, as condições e as regras estabelecidas na Lei n.º 14.133/2021 e no Decreto Municipal nº 185/2023. (art. 7º, inciso XV, Decreto Municipal nº. 185/2023).

15.12.1. As aquisições ou as contratações adicionais de que trata este artigo não poderão exceder, por órgão ou entidade, a 50% (cinquenta por cento) dos quantitativos dos itens do instrumento convocatório e registrados na ata de registro de preços para o órgão gerenciador e para os órgãos participantes.

15.12.2. O quantitativo decorrente das adesões à ata de registro de preços não poderá exceder, na totalidade, ao dobro do quantitativo de cada item registrado na ata de registro de preços para o órgão gerenciador e para os órgãos participantes, independentemente do número de órgãos não participantes que aderirem a ata.



15.13. O órgão gerenciador formalizará por intermédio de instrumental contratual, emissão de nota de empenho de despesa, autorização de compra ou outro instrumento hábil, na forma estabelecida no art. 95 da Lei n.º 14.133/2021, contendo o número de referência da Ata de Registro de Preços e procederá diretamente a solicitação com o fornecedor, com os preços registrados, obedecida a ordem de classificação.

15.13.1. Os órgãos ou entidades participantes da Ata de Registro de Preços deverão apresentar suas solicitações de aquisição ou contratação ao órgão gerenciador, que formalizará por intermédio de instrumental ou emissão de nota de empenho de despesa ou autorização de compra ou outro instrumento equivalente, na forma estabelecida no inciso II do art. 95 da Lei n.º 14.133/2021 e procederá diretamente a solicitação com fornecedor, com os preços registrados, obedecida a ordem de classificação.

15.14. A existência de preços registrados em Ata de Registro de Preços vigente não obriga a Administração a efetuar contratações unicamente com aquelas empresas beneficiárias do registro, cabendo-lhes, no entanto, a preferência na contratação em igualdade de condições.

15.15. Dentro do prazo de vigência da Ata de Registro de Preços, as empresas beneficiárias que tiverem seus preços registrados ficarão obrigadas ao fornecimento dos bens, observadas as condições do Termo de Referência (Anexo I) e da própria Ata de Registro de Preços (Anexo II).

15.16. As empresas beneficiárias que tiverem seus preços registrados se obrigam a manter, durante o prazo de vigência da Ata de Registro de Preços, a compatibilidade de todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação.

15.17. O Órgão Gerenciador acompanhará periodicamente a evolução das condições de mercado dos preços registrados, para comprovação da vantajosidade.

15.18. Os preços registrados serão considerados compatíveis com os de mercado se forem iguais ou inferiores à média daqueles apurada em pesquisa.

15.19. As Atas de Registro de Preço serão firmadas entre a Administração Pública e as licitantes vencedoras.

15.20. As licitantes vencedoras terão o prazo de **03 (três) dias úteis**, contados a partir da convocação, para assinar a Ata de Registro de Preços, sob pena de decair o direito, sem prejuízo das sanções previstas na Lei nº 14.133, de 2021.

15.20.1. O prazo de convocação poderá ser prorrogado 1 (uma) vez, por igual período, mediante solicitação do licitante ou fornecedor convocado, desde que apresentada dentro do prazo, devidamente justificada, e que a justificativa seja aceita pela Administração.

15.21. Na hipótese de o vencedor da licitação não assinar o contrato ou a ata de registro de preços, ou não aceitar ou não retirar o instrumento equivalente no prazo e nas condições estabelecidas, outro licitante poderá ser convocado, respeitada a ordem de classificação, para celebrar a contratação ou a ata de registro de preços, ou instrumento equivalente, nas condições



propostas pelo licitante vencedor, sem prejuízo da aplicação das sanções previstas na Lei nº 14.133, de 2021, e em outras legislações aplicáveis.

15.22. Na hipótese de nenhum dos licitantes aceitar a contratação nos termos do item anterior, a Administração, observados o valor estimado e sua eventual atualização nos termos do edital, poderá:

15.22.1. Convocar para negociação os demais licitantes ou fornecedores remanescentes cujos preços foram registrados sem redução, observada a ordem de classificação, com vistas à obtenção de preço melhor, mesmo que acima do preço do adjudicatário; ou

15.22.2. Adjudicar e firmar o contrato nas condições ofertadas pelos licitantes ou fornecedores remanescentes, atendida a ordem classificatória, quando frustrada a negociação de melhor condição.

15.23. A recusa injustificada do adjudicatário em assinar o contrato ou a Ata de Registro de Preços, ou em aceitar ou retirar o instrumento equivalente no prazo estabelecido pela Administração caracterizará o descumprimento total das obrigações assumidas, reservando-se a Administração Pública o direito de, independentemente de qualquer aviso ou notificação, realizar nova licitação ou convocar as licitantes remanescentes, respeitada a ordem de classificação, prevalecendo, neste caso, as mesmas condições da proposta da primeira classificada, inclusive quanto ao preço.

15.24. As licitantes remanescentes convocadas na forma do item 15.23, que não concordarem em assinar a Ata de Registro de Preços, não estarão sujeitas às penalidades mencionadas no item 23.

16. DAS CONDIÇÕES PARA ALTERAÇÃO DOS PREÇOS REGISTRADOS

16.1. Os preços registrados poderão ser alterados em decorrência de eventual redução dos preços praticados no mercado ou de fato que eleve o custo dos bens, obras ou serviços registrados, nas seguintes situações:

16.1.1. Em caso de força maior, caso fortuito ou fato do príncipe ou em decorrência de fatos imprevisíveis ou previsíveis de consequências incalculáveis, que inviabilizem a execução da ata tal como pactuado, nos termos da alínea "d" do inciso II do caput do art. 124 da Lei n.º 14.133/2021, de 2021;

16.1.2. Decorrente de criação, alteração ou extinção de quaisquer tributos ou encargos legais ou a superveniência de disposições legais, com comprovada repercussão sobre os preços registrados;

16.1.3. Resultante de previsão no edital ou no aviso de contratação direta de cláusula de reajustamento ou repactuação sobre os preços registrados, nos termos da Lei n.º 14.133/2021.



16.2. Na ocorrência do preço registrado se tomar superior ao preço praticado no mercado, por motivo superveniente, caberá ao órgão gerenciador da Ata convocar os fornecedores para negociarem a redução dos preços aos valores praticados pelo mercado, mediante as providências seguintes:

- a) convocar o fornecedor primeiro classificado, visando estabelecer a negociação para redução de preços originalmente registrados e sua adequação ao praticado no mercado;
- b) frustrada a negociação, o fornecedor será liberado do compromisso assumido; e
- c) convocar os demais fornecedores registrados, na ordem de classificação, visando igual oportunidade de negociação.

16.3. Quando o preço registrado se tornar inferior aos preços de mercado e o fornecedor não puder cumprir o compromisso inicialmente assumido, o órgão gerenciador poderá liberar o fornecedor do compromisso assumido, caso a comunicação ocorra antes do pedido de fornecimento, e sem aplicação da penalidade se confirmada a veracidade dos motivos e comprovantes apresentados, caso em que o órgão gerenciador providenciará convocação dos demais fornecedores para assegurar igual oportunidade de negociação.

16.3.1. A negociação prevista item 16.3 será no sentido de os demais convocados manterem os preços registrados inicialmente pelo primeiro colocado. Não havendo êxito nessas negociações, o órgão gerenciador deverá, então, negociar com o adjudicatário a revisão dos valores. Caso não haja consenso entre o órgão gerenciador e o adjudicatário, a possibilidade de negociação deve ser estendida a eventuais integrantes do cadastro de reserva, respeitando a ordem de classificação.

16.3.2. Não havendo êxito nas negociações, de que se trata o subitem 16.3.1, estes serão formalmente desonerados do compromisso de fornecimento em relação ao item ou lote, pelo órgão gerenciador, com consequente cancelamento dos seus preços registrados, sem aplicação das penalidades

16.3.3. Para que se viabilize eventual modificação de proposta, vigente por força de Registro de Preços, objetivando a elevação de valor registrado, lastreado no reequilíbrio econômico-financeiro previsto no item 16.1.1, é indispensável a rigorosa verificação da situação fática e a inatacável demonstração do atendimento aos requisitos fixados na alínea “d” do inciso II do caput do art. 124 da Lei n.º 14.133/2021.

16.4. A fixação do novo preço pactuado deverá ser consignada em termo aditivo à Ata de Registro de Preços, com as justificativas cabíveis, observada a anuência das partes.

16.5. Se não obtiver êxito nas negociações, o órgão ou entidade gerenciadora procederá ao cancelamento da ata de registro de preços, nos termos do item 17, e adotará as medidas cabíveis para a obtenção da contratação mais vantajosa.

17. CANCELAMENTO DO REGISTRO DO LICITANTE VENCEDOR E DOS PREÇOS REGISTRADOS



17.1. O registro do fornecedor será cancelado pelo gerenciador, quando o fornecedor:

17.1.1. Descumprir as condições da ata de registro de preços;

17.1.2. Não retirar a nota de empenho ou instrumento equivalente no prazo estabelecido pela Administração, sem justificativa aceitável;

17.1.3. Não aceitar reduzir o seu preço registrado, na hipótese deste se tornar superior àqueles praticados no mercado;

17.1.4. Sofrer sanção prevista nos incisos III ou IV do caput do art. 156 da Lei n.º 14.133/2021;

17.1.5. Em qualquer hipótese de inexecução total ou parcial do contrato de fornecimento;

17.2. No caso do subitem 17.1.4, caso a penalidade aplicada ao fornecedor não ultrapassar o prazo de vigência da ata de registro de preços, e caso não seja o órgão ou entidade gerenciadora o responsável pela aplicação da sanção, poderá o órgão ou entidade gerenciadora, mediante decisão fundamentada, garantido o contraditório e a ampla defesa, decidir pela manutenção do registro de preços.

17.3. O cancelamento dos preços registrados poderá ser realizado pelo gerenciador, em determinada ata de registro de preços, total ou parcialmente, nas seguintes hipóteses, desde que devidamente comprovadas e justificadas:

17.3.1. Por razão de interesse público;

17.3.2. Pelo cancelamento de todos os preços registrados;

17.3.3. A pedido do fornecedor, decorrente de caso fortuito ou força maior.

17.4. Na hipótese de cancelamento do registro do licitante ou do registro de preços, o órgão ou entidade gerenciadora poderá convocar os licitantes que compõem o cadastro de reserva, observada a ordem de classificação.

17.5. Nas hipóteses previstas nos subitens, a comunicação do cancelamento de preços registrados será publicada na imprensa oficial juntando-se o comprovante ao expediente que deu origem ao registro.

17.6. O cancelamento do registro, assegurados o contraditório e a ampla defesa, será formalizado por despacho da autoridade competente.

17.7. A solicitação da detentora da ata para cancelamento do registro de preço deverá ser protocolada no Departamento de Contratações, que encaminhará o pedido a autoridade competente, facultada a esta aplicação das sanções administrativas previstas no Edital, se não aceitar as razões do pedido, sendo assegurado ao fornecedor o contraditório e a ampla defesa.

17.8. Cancelada a ata em relação a uma detentora, o Órgão Gerenciador poderá emitir ordem de fornecimento àquela com classificação imediatamente subsequente.



18. CONEXÃO COM O SISTEMA ELETRÔNICO

18.1. As licitantes, como responsáveis por todas as transações que forem efetuadas em seu nome no sistema eletrônico, assumem como firmes e verdadeiras suas propostas e lances.

18.2. Caso o Sistema do Pregão Eletrônico fique inacessível por problemas operacionais, exclusivamente do próprio sistema, com a desconexão de todos os participantes no decorrer da etapa competitiva do pregão, por mais de 30 (trinta) minutos, o procedimento licitatório será suspenso e somente será retomado após a comunicação aos participantes no endereço eletrônico <https://bnc.org.br>.

18.2.1. Incumbirá à licitante acompanhar as operações no sistema durante a sessão pública do pregão eletrônico, ficando responsável pelo ônus decorrente da perda de negócios diante da inobservância de quaisquer mensagens emitidas por meio do sistema ou em virtude de sua desconexão.

18.3. A desconexão do(a) Agente de Contratação no decorrer da etapa de lances não prejudica o seu transcurso. Caso o sistema eletrônico permaneça acessível às licitantes para o oferecimento de lances, estes continuarão a ser recebidos, retornando o(a) Agente de Contratação, quando possível, à sua atuação na etapa de lances, sem prejuízo dos atos realizados.

18.3.1. Quando a desconexão do sistema eletrônico para o(a) Agente de Contratação persistir por tempo superior a dez minutos, a sessão pública será suspensa e reiniciada somente decorridas vinte e quatro horas após a comunicação do fato aos participantes, no sítio eletrônico utilizado para divulgação <https://bnc.org.br>.

19. DO PAGAMENTO

19.1. O pagamento será efetuado **em até 30 (trinta) dias** após a finalização de cada um dos eventos, mediante apresentação de nota fiscal, devidamente atestada pelo gestor contratual.

19.1.1. A forma de pagamento será única e exclusivamente por transações bancárias eletrônicas.

19.1.2. O pagamento está condicionado ao recebimento definitivo dos itens, o qual será realizado pelo gestor contratual, sendo este indispensável para a liquidação da nota fiscal e posterior pagamento.

19.1.3. O pagamento a ser efetuado à empresa adjudicatária deverá obedecer à ordem cronológica de exigibilidade das obrigações estabelecidas pela contratante, de acordo com o disposto no artigo 141 da Lei n.º 14.133/2021.

19.2. Caso algum item não corresponda ao solicitado ou apresente defeitos ou vícios, o pagamento somente será liberado após a substituição do mesmo.

19.3. A CONTRATADA deverá emitir Nota Fiscal ou documento equivalente em atenção às normas pertinentes, indicando a instituição bancária, número da conta corrente e agência com



a qual opera, e discriminando em seu bojo as especificações do produto entregue para a UniRV – Universidade de Rio Verde.

19.4. O responsável pelo recebimento da Nota Fiscal ou documento equivalente, no prazo de 5 (cinco) dias úteis, conferirá se a descrição contida no documento corresponde às especificações solicitadas, para aceitá-la ou rejeitá-la.

19.4.1. Serão recusadas as Notas Fiscais que relacionem especificações diferentes daquelas solicitadas e/ou constantes da proposta ou do termo de homologação.

19.4.2. Na hipótese do subitem anterior, a contagem do prazo para pagamento somente começará a fluir após a correção do documento fiscal.

19.5. Nenhum pagamento será efetuado à CONTRATADA enquanto pendente de liquidação qualquer obrigação financeira que lhe for imposta em virtude de penalidade ou inadimplência, a qual poderá ser compensada com o(s) pagamento(s) pendente(s), sem que isso gere direito a acréscimos de qualquer natureza.

19.5.1. A CONTRATADA deverá manter a regularidade fiscal enquanto vigorar a relação contratual decorrente deste processo licitatório, sob pena de rescisão.

19.6. O pagamento a ser efetuado à empresa adjudicatária deverá obedecer à ordem cronológica de exigibilidade das obrigações estabelecidas pela contratante, de acordo com o disposto no artigo 141 da Lei n.º 14.133/2021.

19.7. Os pagamentos a serem efetuados em favor da CONTRATADA estarão sujeitos à retenção, na fonte, dos seguintes tributos, quando couber:

a. Imposto de Renda das Pessoas Jurídicas (IRPJ), na forma da Instrução Normativa RFB nº 1.234, de 11 de janeiro de 2012, conforme determina o art. 64 da Lei nº 9.430, de 27 de dezembro de 1996 e demais regulamentos municipais;

b. Contribuição previdenciária, correspondente a 11% (onze por cento), na forma da Instrução Normativa RFB nº 210, de 17 de outubro de 2022, conforme determina a Lei nº 8.212, de 24 de julho de 1991; e

c. Imposto Sobre Serviços de Qualquer Natureza (ISSQN), na forma da Lei Complementar nº 116, de 31 de julho de 2003, combinada com o Código Tributário Municipal (Lei nº 5.727/2009 e alterações), Decretos e Atos Normativos Municipais.

19.7.1. Dúvidas sobre retenção de tributos na fonte, podem ser esclarecidas no canal de atendimento da Secretaria da Fazenda, através do e-mail: sefaz_retencoes@rioverde.go.gov.br.

20. DO REAJUSTE

20.1. Os preços inicialmente contratados são fixos e irredutíveis no prazo de um ano contado da data do orçamento estimado, em **28/08/2025**.



20.2. Dentro do prazo de vigência do contrato e mediante solicitação da CONTRATADA, os preços contratados poderão sofrer reajuste após o interregno de um ano, aplicando-se o **INPC (Índice Nacional de Preços ao Consumidor)**, exclusivamente para as obrigações iniciadas e concluídas após a ocorrência da anualidade.

20.3. O reajuste terá seus efeitos financeiros iniciados a partir da data de aquisição do direito da CONTRATADA, nos termos do item 20.1.

20.4. Caso a CONTRATADA não pleiteie tempestivamente o reajuste e prorogue o contrato sem pleiteá-lo, ocorrerá a preclusão do direito.

20.5. No caso de atraso ou não divulgação do índice de reajustamento, o CONTRATANTE pagará à CONTRATADA a importância calculada pela última variação conhecida, liquidando a diferença correspondente tão logo seja divulgado o índice definitivo. Fica a CONTRATADA obrigada a apresentar memória de cálculo referente ao reajustamento de preços do valor remanescente, sempre que este ocorrer.

20.6. Caso o índice estabelecido para reajustamento venha a ser extinto ou de qualquer forma não possa mais ser utilizado, será adotado, em substituição, o IPCA (Índice Nacional de Preços ao Consumidor Amplo) ou o IGP-M (Índice Geral de Preços – Mercado), sendo aplicado aquele que tiver o menor índice.

20.7. Na ausência de previsão legal quanto ao índice substituto, as partes elegerão novo índice oficial, para reajustamento do preço do valor remanescente, por meio de termo aditivo.

20.8. Para fins da aplicação, considera-se:

20.8.1. Do Reajustamento

20.8.1.1. Será aplicado para a manutenção do equilíbrio econômico-financeiro, e consistente na aplicação do índice de correção monetária previsto no instrumento contratual, que deve retratar a variação efetiva do custo de produção, sendo admitida a adoção de índices específicos ou setoriais

20.8.1.2. Ressalta-se que em regra é cabível a todos os contratos firmados, com exceção daqueles de serviços contínuos quando houver regime de dedicação exclusiva de mão de obra ou predominância de mão de obra, que nestes casos, farão jus à repactuação.

20.8.2. Do Realinhamento

20.8.2.1. Será aplicado para a manutenção do equilíbrio econômico-financeiro, quando ocorrer caso de força maior, caso fortuito ou fato do príncipe, ou em decorrência de fatos imprevisíveis ou previsíveis de consequências incalculáveis, que inviabilizem a execução do contrato tal como pactuado. (art. 124, alínea “d”, inciso II, da Lei n.º 14.133/2021).

20.8.2.2. O realinhamento deve ser apresentado de forma individualizada para cada item, serviço ou produto que tenha sido efetivamente impactado pelo fato gerador do desequilíbrio, **sendo vedada a aplicação de índice sobre o valor global do contrato.**



20.8.2.3. Os preços dos itens, dos serviços ou dos produtos do contrato que tiverem sido objeto de realinhamento terão suas datas-bases atualizadas à data do fato gerador do desequilíbrio.

20.8.2.4. Ressalta-se que a simples variação dos preços divulgados nos sistemas de custos referenciais, como por exemplo: SINAPI, SICRO, FIPE, GOINFRA, etc., não autoriza a formalização de realinhamento.

20.8.3. Da Repactuação

20.8.3.1. Será aplicada a manutenção do equilíbrio econômico-financeiro, nos casos de contrato de serviços contínuos com regime de dedicação exclusiva de mão de obra ou predominância de mão de obra.

20.8.3.2. O reequilíbrio econômico-financeiro pleiteado deve ser realizado nos seguintes moldes:

I - quando se tratar de custos de mão de obra, adotar-se-á o(s) acordo(s), a(s) convenção(ões) coletiva(s) ou o(s) dissídio(s) coletivo(s) ao(s) qual(is) o orçamento da licitação esteja vinculado, **podendo ser aplicado imediatamente após o registro no Ministério do Trabalho e Emprego – MTE**, consideradas as condições ali pactuadas;

II - quando se tratar de outros custos decorrentes do mercado, adotar-se-á o(s) índice(s) previstos no edital e no contrato, **tendo como data-base inicial a da apresentação das propostas**, respeitado o interregno mínimo de 1 (um) ano, conforme princípio da anualidade;

III - dividir em quantas repactuações forem necessárias, podendo ocorrer em momentos distintos, quando a variação de custos tiver sua anualidade resultante em datas diferenciadas, a depender de acordos, convenções ou dissídios coletivos de trabalho das categorias profissionais envolvidas na contratação.

20.9. As alterações descritas serão realizadas por apostilamento.

21. DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

21.1. As despesas decorrentes de contratação do objeto deste pregão correrão à conta do recurso constante de dotações orçamentárias aprovadas para o exercício em vigência.

22. DA VIGÊNCIA

22.1. O prazo de vigência da Ata de Registro de Preços será de **1 (um) ano**, contado a partir da publicação do extrato da ata no portal nacional de contratações públicas – PNCP e poderá ser prorrogado, por igual período, desde que comprovado o preço vantajoso segundo o art. 84 da Lei n.º 14.133/2021 e art. 12 do Decreto Municipal nº. 185/2023;



22.2. Formalizando o contrato o mesmo terá vigência a contar da data da última assinatura eletrônica das partes aposta no instrumento até 31 de dezembro do respectivo ano, na forma do artigo 105 da Lei n.º 14.133/2021.

22.2.1 O instrumento contratual de que trata o item 22.2 deverá ser assinado no prazo de validade da ata de registro de preços.

23. DAS INFRAÇÕES ADMINISTRATIVAS E SANÇÕES

23.1. Comete infração administrativa, nos termos da lei, o licitante que, com dolo ou culpa:

FASE LICITATÓRIA

23.1.1. deixar de entregar a documentação exigida para o certame ou não entregar qualquer documento que tenha sido solicitado pelo(a) **Agente de Contratação** durante o certame; (Para a infração prevista, a multa será de 10% (dez por cento) do valor do contrato lícitado)

23.1.2. salvo em decorrência de fato superveniente devidamente justificado, não manter a proposta em especial quando: (Para a infração prevista, a multa será de 10% (dez por cento) do valor do contrato lícitado)

23.1.2.1. não enviar a proposta adequada ao último lance ofertado ou após a negociação;

23.1.2.2. recusar-se a enviar o detalhamento da proposta quando exigível;

23.1.2.3. pedir para ser desclassificado quando encerrada a etapa competitiva;

23.1.2.4. deixar de apresentar amostra; ou

23.1.2.5. apresentar proposta ou amostra em desacordo com as especificações do edital;

23.1.3. não celebrar o contrato ou não entregar a documentação exigida para a contratação, quando convocado dentro do prazo de validade de sua proposta; (Para a infração prevista, a multa será de 15% (quinze por cento) do valor do contrato lícitado)

23.1.3.1. recusar-se, sem justificativa, a assinar o contrato ou a ata de registro de preço, ou a aceitar ou retirar o instrumento equivalente no prazo estabelecido pela Administração; (art. 44, § 4º do Decreto Municipal nº799/2023)

23.1.4. apresentar declaração ou documentação falsa exigida para o certame ou prestar declaração falsa durante a licitação; (Para a infração prevista, a multa será de 20% (vinte por cento) do valor do contrato lícitado)

23.1.5. fraudar a licitação; (Para a infração prevista, a multa será de 20% (vinte por cento) do valor do contrato lícitado)



23.1.6. comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza, em especial quando: (Para a infração prevista, a multa será de 20% (vinte por cento) do valor do contrato lícitado)

23.1.6.1. induzir deliberadamente a erro no julgamento.

23.1.6.2. apresentar amostra falsificada ou deteriorada.

23.1.7. praticar atos ilícitos com vistas a frustrar os objetivos da licitação; (Para a infração prevista, a multa será de 20% (vinte por cento) do valor do contrato lícitado)

23.1.8. praticar ato lesivo previsto no [art. 5º da Lei n.º 12.846, de 2013](#). (Para a infração prevista, a multa será de 25% (vinte e cinco por cento) do valor do contrato lícitado)

FASE CONTRATUAL

23.1.9. dar causa à inexecução parcial do contrato;

23.1.10. dar causa à inexecução parcial do contrato que cause grave dano à Administração, ao funcionamento dos serviços públicos ou ao interesse coletivo;

23.1.11. dar causa à inexecução total do contrato;

23.1.12. ensejar o retardamento da execução ou da entrega do objeto da licitação sem motivo justificado;

23.2. Com fulcro na Lei n.º 14.133/2021, a Administração poderá, garantida a prévia defesa, aplicar aos licitantes e/ou adjudicatários as seguintes sanções, sem prejuízo das responsabilidades civil e criminal:

23.2.1. advertência;

23.2.2. multa de 30% (trinta por cento) sobre o valor total do contrato, se inexecução total, ou 30% (trinta por cento) sobre o remanescente do contrato, se inexecução parcial;

23.2.3. impedimento de licitar e contratar; e

23.2.4. declaração de inidoneidade para licitar ou contratar, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida sua reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade.

23.3. Na aplicação das sanções serão considerados:

23.3.1. a natureza e a gravidade da infração cometida.

23.3.2. as peculiaridades do caso concreto;

23.3.3. as circunstâncias agravantes ou atenuantes;

23.3.4. os danos que dela provierem para a Administração Pública;

23.3.5. a implantação ou o aperfeiçoamento de programa de integridade, conforme normas e orientações dos órgãos de controle.



23.4. As sanções de advertência, impedimento de licitar e contratar e declaração de inidoneidade para licitar ou contratar poderão ser aplicadas, cumulativamente ou não, à penalidade de multa.

23.5. Na aplicação da sanção de multa será facultada a defesa do interessado no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de sua intimação.

23.6. A sanção de impedimento de licitar e contratar será aplicada ao responsável em decorrência das infrações administrativas relacionadas nos itens 23.1.1, 23.1.2 e 23.1.3, quando não se justificar a imposição de penalidade mais grave, e impedirá o responsável de licitar e contratar no âmbito da Administração Pública direta e indireta do ente federativo a qual pertencer o órgão ou entidade, pelo prazo máximo de 3 (três) anos.

23.7. Poderá ser aplicada ao responsável a sanção de declaração de inidoneidade para licitar ou contratar, em decorrência da prática das infrações dispostas nos itens 23.1.4, 23.1.5, 23.1.6, 23.1.7 e 23.1.8, bem como pelas infrações administrativas previstas nos itens 23.1.1, 23.1.2 e 23.1.3 que justifiquem a imposição de penalidade mais grave que a sanção de impedimento de licitar e contratar, cuja duração observará o prazo previsto no art. 156, §5º, da Lei n.º 14.133/2021.

23.8. A recusa injustificada do adjudicatário em assinar o contrato ou a ata de registro de preço, ou em aceitar ou retirar o instrumento equivalente no prazo estabelecido pela Administração, descrita no item 23.1.3, caracterizará o descumprimento total da obrigação assumida e o sujeitará às penalidades e à imediata perda da garantia de proposta em favor do órgão ou entidade promotora da licitação, nos termos do (art. 44, § 4º do Decreto Municipal nº799/2023).

23.9. A apuração de responsabilidade relacionadas às sanções de impedimento de licitar e contratar e de declaração de inidoneidade para licitar ou contratar demandará a instauração de processo de responsabilização a ser conduzido por comissão composta por 2 (dois) ou mais servidores estáveis, que avaliará fatos e circunstâncias conhecidos e intimará o licitante ou o adjudicatário para, no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de sua intimação, apresentar defesa escrita e especificar as provas que pretenda produzir.

23.10. Caberá recurso no prazo de 15 (quinze) dias úteis da aplicação das sanções de advertência, multa e impedimento de licitar e contratar, contado da data da intimação, o qual será dirigido à autoridade que tiver proferido a decisão recorrida, que, se não a reconsiderar no prazo de 5 (cinco) dias úteis, encaminhará o recurso com sua motivação à autoridade superior, que deverá proferir sua decisão no prazo máximo de 20 (vinte) dias úteis, contado do recebimento dos autos.

23.11. Caberá a apresentação de pedido de reconsideração da aplicação da sanção de declaração de inidoneidade para licitar ou contratar no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data da intimação, e decidido no prazo máximo de 20 (vinte) dias úteis, contado do seu recebimento, de acordo com o art. 167, da Lei n.º 14.133/2021.



23.12. O recurso e o pedido de reconsideração terão efeito suspensivo do ato ou da decisão recorrida até que sobrevenha decisão final da autoridade competente.

23.13. A aplicação das sanções previstas neste edital não exclui, em hipótese alguma, a obrigação de reparação integral dos danos causados.

24. DO PEDIDO DE ESCLARECIMENTO E DA IMPUGNAÇÃO AO EDITAL

24.1. Decairá do direito de solicitar esclarecimento ou providências, assim como de impugnar o Edital, aquele que não o fizer **até às 17h00min do terceiro dia útil** antecedente à data de abertura da sessão do Pregão.

24.2. Caberá ao(a) Agente de Contratação, auxiliado pelo setor técnico competente, decidir os pedidos de esclarecimentos e/ou impugnação no prazo de até três dias úteis contado da data de recebimento do pedido, limitado ao último dia útil anterior à data da abertura do certame, podendo requisitar subsídios formais aos responsáveis pela elaboração do edital de licitação e dos anexos. (art. 15, §1º do Decreto Municipal nº. 99/2023).

24.3. Acolhida a petição contra o ato convocatório e, em caso de alteração na formulação da proposta de preços, será definida e publicada nova data para realização do certame, com reabertura do prazo inicialmente concedido.

24.4. A impugnação feita tempestivamente pela licitante não o impedirá de participar de processo licitatório até o trânsito em julgado da decisão a ela pertinente.

24.5. Na fluência dos prazos para interposição de impugnação, o processo ficará no Departamento de Contratações, onde as licitantes poderão ter vista dos autos.

24.6. As impugnações interpostas fora do prazo serão consideradas intempestivas.

24.7. O pedido de esclarecimento e/ou impugnação devem ser manifestados **EXCLUSIVAMENTE** na **plataforma do BNC** (<https://bnc.org.br>).

24.8. A decisão sobre o pedido de esclarecimentos ou impugnação ao Edital será disponibilizada na plataforma do BNC e no site da UniRV, qual seja:

https://acessoainformacao.unirv.edu.br/cidadao/informacao/licitacoes_cnt

25. DISPOSIÇÕES GERAIS

25.1. A licitante é responsável pela fidelidade e legitimidade das informações e autenticidade dos documentos apresentados em qualquer fase da licitação, sendo facultado ao(a) Agente de Contratação ou à Autoridade Superior a promoção de diligência destinada a esclarecer ou complementar a instrução do processo.

25.2. Fica assegurado à Autoridade Competente, mediante justificativa motivada, o direito de a qualquer tempo e no interesse da Administração, adiar a data de abertura, anular ou revogar a



presente licitação, total ou parcialmente, sem que caiba direito de qualquer indenização, bem como alterar as condições deste Edital, divulgando-o pela mesma forma que se deu o texto original, fixando novo prazo inicialmente estabelecido, exceto quando, a alteração não afetar a formulação das propostas, nos termos do § 1º, art. 55 da Lei n.º 14.133/2021.

25.3. Os Proponentes são responsáveis pela fidelidade e legitimidade das informações e dos documentos apresentados em qualquer fase da licitação.

25.4. Na contagem dos prazos estabelecidos neste Edital e nos seus Anexos, excluir-se-á o dia do início e incluir-se-á o dia do vencimento. Só se iniciam e vencem os prazos em dias de expediente na Universidade de Rio Verde.

25.5. As normas que disciplinam este pregão serão sempre interpretadas em favor da ampliação da disputa entre os interessados, sem comprometimento da segurança do futuro Contrato de Fornecimento ou instrumento equivalente.

25.6. A Administração poderá, até a assinatura da Ordem de Fornecimento/Serviço, inabilitar a licitante, por despacho fundamentado, sem direito a indenização ou ressarcimento e sem prejuízo de outras sanções cabíveis, se vier a ter conhecimento de fato ou circunstância anterior ou posterior ao julgamento da licitação que desabone a habilitação jurídica, as qualificações técnica e econômico-financeira e a regularidade fiscal da Licitante.

25.6.1. Ocorrendo a situação acima, o (a) Agente de Contratação convocará o (a)s licitantes remanescentes, na ordem de classificação, restabelecendo a sessão para negociar diretamente com a Proponente mais bem classificada e posterior Habilitação, sendo declarada vencedora e a ela será adjudicado os objetos deste Pregão.

25.7. É de responsabilidade do(a) licitante o acompanhamento do processo até a data da realização da sessão pública e demais atos.

25.8. Durante a vigência do contrato, é vedado ao contratado contratar cônjuge, companheiro ou parente em linha reta, colateral ou por afinidade, até o terceiro grau, de dirigente do órgão ou entidade CONTRATANTE ou de agente público que desempenhe função na licitação ou atue na fiscalização ou na gestão do contrato.

25.9. O e-mail é a forma de comunicação válida durante o processo licitatório, fase contratual e eventual fase para apuração de infração contratual/licitatória, sendo responsabilidade da empresa licitante/contratante informá-lo de maneira correta e manter o mesmo atualizado, vez que serão consideradas válidas intimações, notificações e outros expedientes enviados no respectivo endereço eletrônico informado;

25.10. Por força do [art. 9º da Portaria n. 657/2024 - Reitoria](#), que designa membro de comissão, dispõe sobre o processo administrativo para apuração de infração licitatória, fase recursal e dá outras providências, faz-se mencionar a mesma, aqui, para amplo e geral conhecimento dos participantes do processo licitatório e eventuais/futuros contratantes.



Universidade de Rio Verde

Universidade de Rio Verde

Resolução CEE/CES N. 06/2021 de 05 de fevereiro de 2021

CNPJ 01.815.216/0001-78 | I.E. 10.210.819-6 | I.M. 021.407

25.11. Aos casos omissos, aplicarão as demais disposições da Lei n.º 14.133/2021 e demais legislações pertinentes.

25.12. Para dirimir as questões relativas ao presente Edital, elege-se o Foro da Comarca de Rio Verde, Estado de Goiás, com exclusão de qualquer outro por mais privilegiado que seja.

Rio Verde/GO, 03 de novembro de 2025.

Paulo Henrique Vieira Dias
Agente de Contratação

ANEXO I

TERMO DE REFERÊNCIA – REGISTRO DE PREÇO

1. OBJETO E MOTIVAÇÃO

1.1. O presente termo tem por objeto a abertura de procedimento licitatório, pelo sistema de registro de preço, para futura e eventual, **recarga de gases medicinais**, de forma estimada, para atender as demandas do Almoxarifado Técnico da UniRV – Universidade de Rio Verde, dentro das normas e exigências legais.

1.2. A presente contratação **justifica-se** para assegurar o fornecimento contínuo e ininterrupto de gases medicinais, insumos críticos para a manutenção das atividades-fim da Universidade de Rio Verde (UniRV). A disponibilidade regular desses gases é uma condição indispensável para o pleno funcionamento de clínicas, laboratórios e estruturas acadêmicas, garantindo a segurança, a conformidade normativa e a excelência no ensino e na prestação de serviços.

1.2.1. No âmbito clínico, os gases medicinais são fundamentais para o cumprimento de rigorosas normas de saúde e segurança em ambientes que realizam procedimentos cirúrgicos ou que empregam anestesia. Nas clínicas de Odontologia e Medicina Veterinária da UniRV, a ausência desses insumos inviabilizaria a realização de procedimentos essenciais, resultando na paralisação imediata das atividades. Tal interrupção comprometeria não apenas a formação prática dos discentes, mas também a prestação de relevantes serviços à comunidade externa, impactando negativamente a função social da Universidade.

1.2.2. Adicionalmente, os gases são vitais para as atividades de ensino e pesquisa desenvolvidas em diversas unidades acadêmicas. Os Laboratórios Multiusuários I e II e a Faculdade de Engenharia Mecânica, por exemplo, dependem desses insumos para a operação de equipamentos como queimadores (bicos de Bunsen) e outros dispositivos analíticos. O fornecimento regular é, ainda, crucial para o funcionamento adequado do sistema de gases canalizados do Bloco 2, que atende a múltiplas instalações laboratoriais. A falta desses materiais representaria um entrave direto à realização de aulas práticas e projetos de pesquisa.

1.2.3. Diante da natureza contínua e de demanda variável desses insumos, a adoção do Sistema de Registro de Preços (SRP) como modalidade licitatória é a estratégia mais eficiente. O SRP confere à administração a flexibilidade e a agilidade necessárias para adquirir os gases conforme a necessidade real, mitigando o risco de desabastecimento e, ao mesmo tempo, evitando a imobilização de recursos em grandes estoques. Dessa forma, assegura-se a continuidade de todas as operações impactadas de maneira econômica, segura e em plena conformidade com as exigências legais e técnicas aplicáveis.

1.3. O dimensionamento dos **quantitativos** solicitados foi estabelecido de forma criteriosa, combinando a análise do histórico de consumo de exercícios anteriores, o mapeamento de novas



demandas surgidas com a evolução da instituição e as projeções futuras de consumo elaboradas pelo Almoxarifado Técnico da UniRV. Essa abordagem multifatorial assegura que a aquisição seja precisa e econômica, alinhada às reais necessidades acadêmicas e administrativas da Universidade, otimizando o uso de recursos e garantindo a continuidade das atividades sem desperdícios ou faltas.

1.4. A presente licitação visa o **Registro de Preços** para contratações frequentes e de forma parcelada, conforme necessidade da UniRV – Universidade de Rio Verde, nos termos do artigo do Decreto Municipal da Prefeitura de Rio Verde n.º 185/2023, podendo a formalização do contrato se dar na forma do artigo 90 e 95 da Lei Federal 14.133/2021.

1.5. Conforme a Lei nº 14.133/2021 (art. 6º, XIII), o processo será conduzido na modalidade Pregão, uma vez que os itens são classificados como **bens e/ou serviços comuns**. Entende-se por bens comuns aqueles cujos padrões de desempenho e qualidade podem ser claramente definidos no edital, com base em especificações usualmente aceitas pelo mercado.

1.6. A comprovação da **adequação orçamentária** para fazer face a esta despesa, em atendimento ao art. 6º, inciso XXIII, alínea 'j', da Lei nº 14.133/2021, bem como o detalhamento da sua classificação funcional programática, estão formalizados no pedido, documento anexo a este termo de referência.

1.7. Não se aplica a **exclusividade para Microempresa e Empresa de Pequeno Porte**, conforme previsto no Estudo Técnico Preliminar.

1.8. Cumpre mencionar que os objetos a serem adquiridos estão previstos e em conformidade com o **Plano Anual de Contratações para 2025** do Almoxarifado Técnico, publicado e disponibilizado no Portal do Cidadão da UniRV, podendo ser consultado através do link:

https://acessoainformacao.unirv.edu.br/cidadao/informacao/plano_anual_contratacoes.

2. DESCRIÇÃO DO OBJETO, QUANTITATIVOS E ESPECIFICAÇÕES TÉCNICAS

2.1. Os itens serão adquiridos conforme descrições da tabela abaixo:

ITEM	UNIDADE	QTD	DESCRIÇÃO	VALOR UNITÁRIO	VALOR TOTAL
001	UNIDADE	006	RECARGA DE AR COMPRIMIDO MEDICINAL - 50L, 10M³	R\$ 1.551,67	R\$ 9.310,02
002	UNIDADE	002	RECARGA DE GÁS ACETILENO INDUSTRIAL PARA SOLDA - EMBALAGEM COM 1KG	R\$ 203,33	R\$ 406,66
003	UNIDADE	004	RECARGA DE GÁS ACETILENO PARA ABSORÇÃO ATÔMICA, CATEGORIA AA COM CONCENTRAÇÃO MÍNIMA DE 99,8% - EMBALAGEM COM 8,5 A 9 KG	R\$ 1.437,88	R\$ 5.751,52
004	UNIDADE	001	RECARGA DE GÁS ARGÔNIO COMPRIMIDO 5.0 PLASMA PARA ABSORÇÃO ATÔMICA, COM CONCENTRAÇÃO MÍNIMA DE 99,999% - COM 10 M³	R\$ 1.616,67	R\$ 1.616,67



005	UNIDADE	001	RECARGA DE GÁS ARGÔNIO INDUSTRIAL PARA SOLDA - EMBALAGEM COM 10 M ³	R\$ 343,33	R\$ 343,33
006	UNIDADE	006	RECARGA DE GÁS ÓXIDO NITROSO - EMBALAGEM COM 7 KG	R\$ 826,67	R\$ 4.960,02
007	UNIDADE	002	RECARGA DE GÁS OXIGÊNIO INDUSTRIAL PARA SOLDA - EMBALAGEM COM 1 M ³	R\$ 106,67	R\$ 213,34
008	UNIDADE	004	RECARGA DE GÁS OXIGÊNIO MEDICINAL PARA OXIGENIOTERAPIA - EMBALAGEM COM 2,0 M ³	R\$ 129,67	R\$ 518,68
009	UNIDADE	040	RECARGA DE GÁS OXIGÊNIO MEDICINAL PARA OXIGENIOTERAPIA - 10 M ³	R\$ 190,13	R\$ 7.605,20
010	UNIDADE	002	RECARGA DE GÁS OXIGÊNIO MEDICINAL, PARA OXIGENIOTERAPIA - EMBALAGEM COM 0,48 M ³ A 1,00 M ³	R\$ 111,67	R\$ 223,34
011	UNIDADE	024	RECARGA DE OXIGÊNIO 10L, COM 1,5 M ³ A 2 M ³	R\$ 136,00	R\$ 3.264,00
VALOR TOTAL ESTIMADO:					R\$ 34.212,78

2.2. Nenhum item será contratado com valor superior ao indicado na tabela acima.

3. DA ENTREGA

3.1. Os materiais serão solicitados na medida em que houver necessidade, conforme a solicitação do Departamento de Contratações, tendo no máximo, **5 (cinco) dias corridos** para o fornecimento do objeto, contados a partir da solicitação.

3.2. A entrega deverá ser previamente agendada com servidor **Alex Anderson de Oliveira Moura**, pelo telefone 64 3611-3060, que será o responsável pelo recebimento e conferência dos produtos, emitindo assim, a aceitação definitiva ou não dos materiais de acordo as exigências da UniRV – Universidade de Rio Verde.

3.3. Caso o produto entregue não corresponda ao solicitado, apresente qualquer defeito, ou vício, deverá ser substituído em, no máximo, 05 (cinco) dias corridos a partir da solicitação.

3.4. Os itens deste termo deverão ter no mínimo 12 meses de validade, contados a partir da data do efetivo recebimento.

4. DA GESTÃO DO CONTRATO

4.1. A fiscalização, acompanhamento e gestão dessa contratação ficarão a cargo do servidor **Alex Anderson de Oliveira Moura**, conforme **Portaria n. 518/2025**.

4.2. O gestor/fiscalizador ficará responsável por controlar e solicitar os itens a medida que se fizerem necessários para abastecimento de todas as clínicas e laboratórios que utilizam deste tipo de produto.



4.3. Deverá ainda acompanhar e fiscalizar a entrega de cada um deles, verificando se a quantidade está em acordo com solicitado.

5. DO PAGAMENTO

5.1. O pagamento será efetuado **em até 30 (trinta) dias** após a conferência definitiva do objeto do processo, mediante apresentação da fatura, da competente liquidação da despesa e do atestado emitido pelo setor competente da UniRV - Universidade de Rio Verde.

5.1.1. A forma de pagamento será única e exclusivamente por transferência bancária eletrônica.

5.1.2. O pagamento a ser efetuado à empresa adjudicatária deverá obedecer à ordem cronológica de exigibilidade das obrigações estabelecidas pela contratante, de acordo com o disposto no artigo 141 da Lei nº 14.133/21.

5.2. Caso o produto adquirido não corresponda ao solicitado ou apresente defeitos ou vícios, o pagamento somente será liberado após a substituição do mesmo

5.2.1. Na hipótese de discordância da Nota Fiscal com a solicitação, fora das especificações exigidas, em condições diferentes daquelas apresentadas na proposta, ou desacompanhadas das respectivas requisições/autorizações, o prazo para pagamento somente começará a fluir depois de sanada a pendência.

5.3. Nenhum pagamento será efetuado à Contratada enquanto pendente de liquidação qualquer obrigação financeira que lhe for imposta em virtude de penalidade ou inadimplência, a qual poderá ser compensada com o(s) pagamento(s) pendente(s), sem que isso gere direito a acréscimos de qualquer natureza.

5.4. A Contratada deverá emitir Nota Fiscal em atenção às normas pertinentes, indicando a instituição bancária, número da conta corrente e agência com a qual opera, e discriminando em seu bojo o quantitativo dos itens que serão entregues para a Contratante.

5.5. Por ocasião do pagamento, a Contratada deverá comprovar sua regularidade fiscal com o Sistema de Seguridade Social (INSS) e Fundo de Garantia do Tempo de Serviço (FGTS), bem como com as Fazendas Públicas municipal, estadual e federal, podendo ser retido em caso de situação irregular até o saneamento da pendência. Tal condição poderá ser objeto de confirmação por servidor da Contratante por meio da rede mundial de computadores - Internet.

5.6. A Nota Fiscal apresentada deverá conter o mesmo CNPJ do Contrato. Em caso de divergência, restará frustrado o pagamento.

5.7. Os pagamentos a serem efetuados em favor da contratada estarão sujeitos à retenção, na fonte, dos seguintes tributos, quando couber:

a) Imposto de Renda das Pessoas Jurídicas (IRPJ), na forma da Instrução Normativa RFB nº 1.234, de 11 de janeiro de 2012, conforme determina o art. 64 da Lei nº 9.430, de 27 de dezembro de 1996 e demais regulamentos municipais;



b) Contribuição previdenciária, correspondente a 11% (onze por cento), na forma da Instrução Normativa RFB nº 210, de 17 de outubro de 2022, conforme determina a Lei nº 8.212, de 24 de julho de 1991;

c) Imposto Sobre Serviços de Qualquer Natureza (ISSQN), na forma da Lei Complementar nº 116, de 31 de julho de 2003, combinada com o Código Tributário Municipal (Lei nº 5.727/2009 e alterações), Decretos e Atos Normativos Municipais.

5.8. Dúvidas sobre retenção de tributos na fonte, podem ser esclarecidas no canal de atendimento da Secretaria da Fazenda, através do e-mail: sefaz_retencoes@rioverde.go.gov.br .

6. DO PRAZO DA CONTRATAÇÃO

6.1. A Ata de Registro de Preços será de 1 (um) ano, contado a partir da publicação do extrato da ata no portal nacional de contratações públicas – PNCP e poderá ser prorrogado, por igual período, desde que comprovado o preço vantajoso segundo o art. 84 da Lei nº 14.133/2021 e art. 12 do Decreto Municipal nº. 185/2023.

6.2. Formalizando o contrato o mesmo terá vigência a contar da data da última assinatura eletrônica das partes aposta no instrumento até 31 de dezembro do respectivo ano, na forma do artigo 105 da Lei nº 14.133, de 2021.

6.2.1. O instrumento contratual de que trata o item 6.2 deverá ser assinado no prazo de validade da ata de registro de preços.

7. DAS RESPONSABILIDADES DA CONTRATADA

7.1. Satisfazer, rigorosamente, o ajuste objeto desta contratação, em conformidade com todas as especificações, quantitativos, condições e prazos estabelecidos neste Termo de Referência.

7.1.1. Efetuar a entrega dos produtos em perfeitas condições, no prazo e local indicados pela Administração, em estrita observância das especificações da proposta;

7.2. Atender às solicitações do Departamento de Contratações da UniRV – Universidade de Rio Verde, nos exatos moldes da proposta apresentada.

7.3. Emitir a Nota Fiscal nos moldes previstos em Contrato, e outros dispositivos que o compõem.

7.4. Manter, durante toda a execução do Contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas no presente instrumento, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na Licitação respectiva, inclusive quanto a regularidade fiscal.

7.5. Responder pelos danos causados à Administração ou a terceiros, decorrentes de culpa ou dolo, quando da execução do objeto dessa contratação, não excluindo ou reduzindo essa responsabilidade o fato de o Contratante fiscalizar e acompanhar todo o procedimento.



7.6. Assumir a responsabilidade pelos danos eventualmente ocasionados por seus empregados durante a execução do objeto contratado.

7.7. Informar a ocorrência de qualquer anormalidade e prestar os esclarecimentos julgados necessários.

7.8. Assumir a responsabilidade por todos os encargos previdenciários e obrigações sociais previstos na legislação social e trabalhista em vigor, obrigando-se a saldá-las na época própria, vez que seus empregados não manterão nenhum vínculo com a Contratante.

7.9. Assumir a responsabilidade por todas as providências e obrigações estabelecidas na legislação específica de acidentes do trabalho, quando, em ocorrência da espécie, forem vítimas os seus empregados, no desempenho dos seus serviços, ainda que nas dependências da Contratante e em decorrência do cumprimento desta contratação.

7.10. Assumir todos os encargos de possível demanda trabalhista, cível ou penal, relacionadas a este processo licitatório.

7.11. Assumir a responsabilidade pelos encargos fiscais e comerciais resultantes da adjudicação do objeto deste Termo de Referência, sendo que sua inadimplência não transfere a responsabilidade à Administração Contratante, nem poderá onerar o objeto desta contratação, razão pela qual a licitante dispensa expressamente qualquer vínculo de solidariedade, ativa ou passiva, com a UniRV.

7.12. Atender prontamente todas as solicitações da Contratante previstas no Termo de Referência.

7.13. Instruir seus representantes e empregados quanto à necessidade de acatar as orientações da Administração, principalmente quanto ao cumprimento das normas internas de funcionamento e segurança, quando for o caso.

8. DAS RESPONSABILIDADES DA CONTRATANTE

8.1. A Contratante obriga-se a:

- a)** efetuar o pagamento na forma convencionada, dentro do prazo previsto, desde que atendidas às formalidades pactuadas;
- b)** notificar a Contratada, imediatamente, sobre eventuais imperfeições, incongruência ou falhas observadas na execução do objeto.

9. DA CAPACIDADE TÉCNICA

9.1. As empresas interessadas deverão apresentar, na sessão de julgamento da licitação, atestado de capacidade técnica, emitido por entidade pública ou privada que comprove ter o licitante realizado, satisfatoriamente, fornecimento(s) semelhante(s) ao objeto desta licitação.



9.2. As empresas interessadas deverão apresentar, na sessão de julgamento da licitação, a **Autorização de Funcionamento – AFE, expedida pela Anvisa e Alvará Sanitário emitido pela Vigilância Sanitária**, sob pena da desclassificação da proposta.

9.3. No tocante ao item Alvará Sanitário:

9.3.1. Alvará Sanitário ou Licença Sanitária em vigor emitida pela autoridade sanitária municipal ou estadual (documento a ser emitido pela Vigilância Sanitária da sede da licitante), conforme o caso, segundo o que dispõe a Portaria nº 2814/GM de 29 de maio de 1998 Gabinete Ministerial/Ministério da Saúde.

a) Quando se mostrar inviável a apresentação do documento em questão, será admitida a apresentação de um documento complementar (também emitido pelo órgão de vigilância sanitária competente) comprovando a prorrogação do prazo de validade do documento. Na ocorrência desta situação, a licitante deverá apresentar além do documento (Alvará Sanitário ou a Licença Sanitária) que esteja vencido, o outro documento (declaração) que comprove a prorrogação do prazo de validade de seu documento (Alvará Sanitário ou Licença Sanitária).

b) Quando se tratar de empresa recém-constituída será admitido a apresentação do protocolo de solicitação do documento (Alvará Sanitário ou Licença sanitária competente). Neste caso, o documento deverá ser apresentado ao Gestor do Contrato, quando solicitado, sob pena de ser punido com as medidas cabíveis.

c) Nos casos em que a empresa licitante seja considerada isenta da apresentação do Alvará Sanitário ou da Licença Sanitária, a licitante deverá fazer prova de sua isenção por meio de documento expedido pelo órgão sanitário competente.

d) A não apresentação do documento (Alvará Sanitário ou Licença Sanitária) ou ainda da declaração ou protocolo de entrada, fará presumir que a licitante não possui o documento, ou que não possui condições de revalidação, o que poderá ser motivo da inabilitação da participante.

e) Os termos, Alvará Sanitário ou Licença Sanitária significam a mesma coisa. A previsão das duas nomenclaturas se dá tão somente pelo fato de que há divergências de designação por localidade, contudo, a licitante deverá ter em mente que deverá apresentar um documento que comprove que ela adota as medidas cabíveis de asseio e vigilância sanitária no acondicionamento ou manuseio de seus produtos.

10. DA ANÁLISE DAS ESPECIFICAÇÕES

10.1. As especificações técnicas exigidas no Termo de Referência refletem o MÍNIMO de qualidade e características dos materiais a serem adquiridos. Permitindo claramente a oferta de produtos superiores aos solicitados.

ANEXO II

MINUTA DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

ATA DE REGISTRO DE PREÇOS – ARP Nº /2025

Ata de registro de preço, para: _____

Processo Licitatório n.º: 111/2025

Pregão Eletrônico n.º: 058/2025

Às ____h00min do dia ____ de _____ de 2025, na FESURV – UNIVERSIDADE DE RIO VERDE, reuniram-se na sala de licitações, situada à Fazenda Fontes do Saber, Caixa Postal 104, nº S/N, Campus Universitário, RIO VERDE, CEP: 75.901-970, Fone: (64) 3611-2200, inscrito no CNPJ sob o nº 01.815.216/0001-78, representada pelo Agente de Contratação, Sr. Paulo Henrique Vieira Dias e os membros da Equipe de Apoio, designados pela Portaria nº 1.134/2025, de 19/05/2025, com base na Lei nº. 14.133, de 1º de abril de 2021, no Decreto Municipal nº 185, de 13 de janeiro 2023 (Registro de Preços), em face das propostas vencedoras apresentadas no Pregão Eletrônico n.º ____/2025, cuja ata e demais atos foram homologados pela autoridade administrativa, exarado no presente processo, RESOLVE lavrar a presente ATA DE REGISTRO DE PREÇOS, conforme as cláusulas seguintes:

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO

1. O objeto desta ATA é o Registro de Preço da **PROMITENTE CONTRATADA**, conforme segue:

EMPRESA
Nome: CNPJ: Endereço: Fone: E-mail: REPRESENTANTE LEGAL: NOME:

visando _____,
conforme quantidades e especificações constantes da cláusula quarta desta ATA, conforme condições e especificações constantes do edital do Pregão Eletrônico n. ____/2025, bem como da(s) proposta(s) comercial(is) da(s) PROMITENTE(S) **CONTRATADA(S)**.

Parágrafo único: A presente Ata de Registro de Preços constitui-se em documento vinculativo e obrigacional às partes, com característica de compromisso para futura contratação.



CLÁUSULA SEGUNDA – DOS USUÁRIOS DO REGISTRO DE PREÇOS E DA ADESÃO À ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

2.1. A Ata de Registro de Preços será utilizada pela Universidade de Rio Verde;

2.2. A Universidade de Rio Verde será o órgão gerenciador, logo, formalizará por intermédio de instrumental ou emissão de nota de empenho de despesa ou autorização de compra ou outro instrumento equivalente, na forma estabelecida no inciso II do art. 95 da Lei n.º 14.133/2021 e procederá diretamente a solicitação com fornecedor, com os preços registrados, obedecida a ordem de classificação.

2.2.1. O instrumento contratual de que trata o item acima deverá ser assinado no prazo de validade da ata de registro de preços. (art. 12, §5º do Decreto Municipal nº. 185/2023).

2.3. Os quantitativos dos contratos de fornecimento serão sempre fixos e os preços a serem pagos serão aqueles registrados em ata.

2.4. Aplicam-se aos contratos de fornecimento/serviço as disposições pertinentes da Lei n.º 14.133/2021, suas alterações posteriores e demais normas cabíveis.

2.5. Os órgãos ou entidades participantes da Ata de Registro de Preços manterão o órgão gerenciador informado a respeito dos processos de aquisições/serviços por meio de registro de preços, devendo encaminhar cópia dos comprovantes das aquisições/serviços, para a anexação ao respectivo processo de registro.

2.6. A ata de registro de preços, durante sua validade, poderá ser utilizada por qualquer órgão ou entidade da administração pública que não tenha participado do certame licitatório, mediante anuência do órgão gerenciador e aceitação do fornecedor, desde que devidamente justificada a vantagem e respeitadas, no que couber, as condições e as regras estabelecidas na Lei n.º 14.133/2021 e no Decreto Municipal nº 185/2023. (art. 7º, inciso XV, Decreto Municipal 185/2023)

CLÁUSULA TERCEIRA – DA VIGÊNCIA DESTA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

3.1. O prazo de validade da presente Ata de Registro de Preços será de **1 (um) ano**, contado a partir da publicação do extrato da ata no portal nacional de contratações públicas – PNCP e poderá ser prorrogado, por igual período, desde que comprovado o preço vantajoso segundo o art. 84 da Lei n.º 14.133/2021 e art. 12 do Decreto Municipal nº. 185/2023.

3.2. Os contratos decorrentes da Ata de Registro de Preços terão sua vigência conforme as disposições contidas nos instrumentos convocatórios e respectivas minutas contratuais, obedecendo o disposto no art. 105 da Lei n.º 14.133/2021.

3.3. O preço registrado com indicação dos licitantes e fornecedores será divulgado no PNCP e ficará disponibilizado durante a vigência da ata de registro de preços. (art. 11, Inciso III, Decreto Municipal nº. 185/2023)



CLÁUSULA QUARTA – DO REGISTRO DOS PREÇOS

4.1. Os preços registrados, as quantidades e os fornecedores constantes desta Ata, encontram-se discriminados na tabela abaixo:

Lote/Item	Produto	Unidade	Marca	Qtd	Valor	Total
Total:						

4.2. Os preços registrados serão fixos e irreajustáveis durante a vigência da Ata de Registro de Preços, salvo:

4.2.1. Visando ao restabelecimento da relação inicialmente pactuada, os preços registrados poderão ser alterados em decorrência de eventual redução dos preços praticados no mercado ou de fato que eleve o custo dos bens, obras ou serviços registrados, nas seguintes situações:

4.2.1.1. Em caso de força maior, caso fortuito ou fato do príncipe ou em decorrência de fatos imprevisíveis ou previsíveis de consequências incalculáveis, que inviabilizem a execução da ata tal como pactuado, nos termos da alínea “d” do inciso II do caput do art. 124 da Lei n.º 14.133/2021;

4.2.1.2. Decorrente de criação, alteração ou extinção de quaisquer tributos ou encargos legais ou a superveniência de disposições legais, com comprovada repercussão sobre os preços registrados;

4.2.1.3. Resultante de previsão no edital ou no aviso de contratação direta de cláusula de reajustamento ou repactuação sobre os preços registrados, nos termos da Lei n.º 14.133/2021.

4.2.2. Para efeito de revisão de preços ou do pedido de cancelamento do registro de que se trata a cláusula sexta, a comprovação deverá ser feita por meio de documentação comprobatória de elevação dos preços inicialmente pactuados, mediante juntada da planilha de custos, lista de preços de fabricantes, notas fiscais de aquisição, de transporte, encargos e outros, alusivos à data de apresentação da proposta e do momento do pleito, sob pena de indeferimento do pedido.

4.2.3. A revisão será precedida de pesquisa prévia de mercado, banco de dados, índices ou tabelas oficiais e ou outros meios disponíveis para levantamento das condições de mercado, envolvendo todos os elementos materiais para fins de fixação de preço máximo a ser pago pela administração.

4.2.4. O Órgão gerenciador deverá decidir sobre a revisão dos preços no prazo máximo de **10 (dez) dias úteis**, salvo por motivo de força maior devidamente justificado no processo.

4.2.5. No reconhecimento do desequilíbrio econômico financeiro do preço inicialmente estabelecido, o órgão gerenciador, se julgar conveniente, poderá optar pelo cancelamento



do preço, liberando os fornecedores do compromisso assumido, sem aplicação de penalidades ou determinar a negociação.

4.2.6. No ato de negociação de preservação do equilíbrio econômico financeiro do contrato será dada preferência ao fornecedor de primeiro menor preço e, sucessivamente, aos demais classificados, respeitada a ordem de classificação.

4.3. Na ocorrência do preço registrado se tornar superior ao preço praticado no mercado, por motivo superveniente, caberá ao órgão gerenciador da Ata convocar os fornecedores para negociarem a redução dos preços aos valores praticados pelo mercado, mediante as providências seguintes:

- a) convocar o fornecedor primeiro classificado, visando estabelecer a negociação para redução de preços originalmente registrados e sua adequação ao praticado no mercado;
- b) frustrada a negociação, o fornecedor será liberado do compromisso assumido; e
- c) convocar os demais fornecedores registrados, na ordem de classificação, visando igual oportunidade de negociação.

4.4. Quando o preço registrado se tornar inferior aos preços de mercado e o fornecedor não puder cumprir o compromisso inicialmente assumido, o órgão gerenciador poderá liberar o fornecedor do compromisso assumido, caso a comunicação ocorra antes do pedido de fornecimento, e sem aplicação da penalidade se confirmada a veracidade dos motivos e comprovantes apresentados, caso em que o órgão gerenciador providenciará convocação dos demais fornecedores para assegurar igual oportunidade de negociação.

4.4.1. A negociação prevista item 4.4 será no sentido de os demais convocados manterem os preços registrados inicialmente pelo primeiro colocado. Não havendo êxito nessas negociações, o órgão gerenciador deverá, então, negociar com o adjudicatário a revisão dos valores. Caso não haja consenso entre o órgão gerenciador e o adjudicatário, a possibilidade de negociação deve ser estendida a eventuais integrantes do cadastro de reserva, respeitando a ordem de classificação.

4.4.2. Não havendo êxito nas negociações, de que se trata o subitem 4.4.1, estes serão formalmente desonerados do compromisso de fornecimento em relação ao item ou lote, pelo órgão gerenciador, com consequente cancelamento dos seus preços registrados, sem aplicação das penalidades.

4.4.3. Para que se viabilize eventual modificação de proposta, vigente por força de Registro de Preços, objetivando a elevação de valor registrado, lastreado no reequilíbrio econômico-financeiro previsto no item 4.2.1.1, é indispensável a rigorosa verificação da situação fática e a inatacável demonstração do atendimento aos requisitos fixados na alínea “d” do inciso II do caput do art. 124 da Lei n.º 14.133/2021.

4.5. A fixação do novo preço pactuado deverá ser consignada em termo aditivo à Ata de Registro de Preços, com as justificativas cabíveis, observada a anuência das partes.



CLÁUSULA QUINTA – DOS DIREITOS E OBRIGAÇÕES DAS PARTES

5.1. Compete ao órgão Gestor:

5.1.1. A Administração e os atos de controle da Ata de Registro de Preços decorrente da presente licitação serão do órgão gerenciador do Sistema de Registro de Preços, nos termos do 5º do Decreto Municipal nº. 185/2023;

5.1.2. O órgão gerenciador acompanhará, periodicamente, os preços praticados no mercado para os materiais/produtos/serviços registrados, para fins de controle e do valor máximo fixado a ser pago pela Administração.

5.1.2.1. O órgão gerenciador sempre que os órgãos ou entidades usuárias da ata de registro de preços necessitarem da entrega dos materiais, indicará os fornecedores e seus respectivos a serem fornecidos.

5.1.3. Optar pela contratação ou não dos bens ou serviços decorrentes do Sistema Registro de Preços ou das quantidades estimadas, ficando-lhe facultada a utilização de outros meios para aquisição de item, respeitada a legislação relativas às licitações, em que caiba recurso ou indenização;

5.1.4. Dilatar o prazo de vigência do registro de preços “de ofício” através de termo aditivo, com a publicação na mesma forma da ARP originária, observando o prazo legalmente permitido, quando os preços apresentarem mais vantajosos para a administração e/ou existirem demandas para atendimento dos órgãos usuários.

5.1.5. Decidir sobre a revisão ou cancelamento dos preços registrados no prazo máximo de 10 (dez) dias úteis, salvo motivo de força maior devidamente justificado no processo;

5.1.6. Emitir a autorização de compra;

5.1.7. Dar preferência de contratação com detentor de registro de preços ou conceder igualdade de condições, no caso de contratações por outros meios permitidos pela legislação;

5.2. Compete aos órgãos ou entidades usuárias:

5.2.1. Proporcionar ao detentor da ata todas as condições para cumprimento de suas obrigações e entrega dos materiais dentro das normas estabelecidas no Edital;

5.2.2. Tomar conhecimento da ata de registros de preços, inclusive de eventuais alterações, para o correto cumprimento de suas disposições; (art. 6º, inciso III, o Decreto Municipal nº. 185/2023)

5.2.3. Proceder à fiscalização da contratação, mediante controle do cumprimento de todas as obrigações relativas ao fornecimento, inclusive encaminhando ao órgão gerenciador qualquer irregularidade verificada;

5.2.3.1. Cabe ao órgão participante aplicar, garantida a ampla defesa e o contraditório, as penalidades decorrentes do descumprimento do pactuado na ata de registro de



preços ou do descumprimento das obrigações contratuais, em relação às suas próprias contratações, informando as ocorrências ao órgão gerenciador; (art. 6º, §1º do Decreto Municipal nº. 185/2023)

5.2.3. Rejeitar, no todo ou em parte, os produtos entregues em desacordo com as obrigações assumidas pelo detentor da ata.

5.3. Compete ao Compromitente Detentor da Ata:

5.3.1. Entregar os produtos nas condições estabelecidas no Edital e seus anexos e atender todos os pedidos de contratação durante o período de duração do registro de preços, independentemente da quantidade do pedido ou de valor mínimo, de acordo com a sua capacidade de fornecimento fixada na proposta de preços de sua titularidade, observando as quantidades, prazos e locais estabelecidas pelo Órgão Usuários da Ata de Registro de Preços;

5.3.2. Manter durante a vigência do registro de preços, a compatibilidade de todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação;

5.3.3. Substituir os produtos recusados pelo órgão ou entidade usuária, sem qualquer ônus para a Administração no prazo máximo de 24 (vinte e quatro) horas, independentemente da aplicação das penalidades cabíveis;

5.3.4. Ter revisado ou cancelado o registro de seus preços, quando presentes os pressupostos previstos na cláusula segunda desta ata;

5.3.5. Atender a demanda dos órgãos ou entidades usuários, durante a fase de negociação de revisão de preços de que trata a cláusula segunda desta ata, com os preços inicialmente registrados, garantida a compensação dos valores dos produtos já entregues, caso do reconhecimento pela Administração do rompimento do equilíbrio originalmente estipulado;

5.3.6. Vincular-se ao preço máximo (novo preço) definido pela Administração, resultante do ato de revisão;

5.3.7. Ter direito de preferência ou, igualdade de condições caso a Administração optar pela contratação dos bens ou serviços objeto de registro por outros meios facultados na legislação relativa às licitações;

5.3.8. Responsabilizar-se pelos danos causados diretamente à Administração ou a terceiros, decorrentes de sua culpa ou dolo até a entrega do objeto de registro de preços.

5.3.9. Receber os pagamentos respectivos nas condições pactuadas no Edital e cláusula oitava desta Ata de Registro de Preços.

CLÁUSULA SEXTA – CANCELAMENTO DO REGISTRO DO LICITANTE VENCEDOR E DOS PREÇOS REGISTRADOS



6.1. O registro do fornecedor será cancelado pelo gerenciador, quando o fornecedor:

6.1.1. Descumprir as condições da ata de registro de preços;

6.1.2. Não retirar a nota de empenho ou instrumento equivalente no prazo estabelecido pela Administração, sem justificativa aceitável;

6.1.3. Não aceitar reduzir o seu preço registrado, na hipótese deste se tomar superior àqueles praticados no mercado;

6.1.4. Sofrer sanção prevista nos incisos III ou IV do caput do art. 156 da Lei n.º 14.133/2021;

6.1.5. Em qualquer hipótese de inexecução total ou parcial do contrato de fornecimento;

6.2. No caso do subitem 6.1.4, caso a penalidade aplicada ao fornecedor não ultrapassar o prazo de vigência da ata de registro de preços, e caso não seja o órgão ou entidade gerenciadora o responsável pela aplicação da sanção, poderá o órgão ou entidade gerenciadora, mediante decisão fundamentada, garantido o contraditório e a ampla defesa, decidir pela manutenção do registro de preços.

6.3. O cancelamento dos preços registrados poderá ser realizado pelo gerenciador, em determinada ata de registro de preços, total ou parcialmente, nas seguintes hipóteses, desde que devidamente comprovadas e justificadas:

6.3.1. Por razão de interesse público;

6.3.2. Pelo cancelamento de todos os preços registrados;

6.3.3. A pedido do fornecedor, decorrente de caso fortuito ou força maior.

6.4. Na hipótese de cancelamento do registro do licitante ou do registro de preços, o órgão ou a entidade gerenciadora poderá convocar os licitantes que compõem o cadastro de reserva, observada a ordem de classificação.

6.5. Nas hipóteses previstas nos subitens, a comunicação do cancelamento de preços registrados será publicada na imprensa oficial juntando-se o comprovante ao expediente que deu origem ao registro.

6.6. O cancelamento do registro, assegurados o contraditório e a ampla defesa, será formalizado por despacho da autoridade competente.

6.7. A solicitação da detentora da ata para cancelamento do registro de preço deverá ser protocolada no Departamento de Contratações, que encaminhará o pedido a autoridade competente, facultada a esta aplicação das sanções administrativas previstas no Edital, se não aceitar as razões do pedido, sendo assegurado ao fornecedor o contraditório e a ampla defesa.

6.8. Cancelada a ata em relação a uma detentora, o Órgão Gerenciador poderá emitir ordem de fornecimento àquela com classificação imediatamente subsequente.



CLÁUSULA SÉTIMA – DO FORNECIMENTO, LOCAL E PRAZO DE ENTREGA

7.1. A Ata de Registro de Preços será utilizada para aquisição do respectivo objeto, pela Universidade de Rio Verde.

7.2. Cada fornecimento deverá ser efetuado mediante solicitação por escrito, formalizado pelo órgão ou entidade participante ao órgão gerenciador, dela devendo constar: a data, o valor unitário do fornecimento, a quantidade pretendida, o local para a entrega, o prazo, o carimbo e a assinatura do responsável.

7.3. O órgão gerenciador formalizará por intermédio de instrumental contratual, emissão de nota de empenho de despesa, autorização de compra ou outro instrumento hábil, na forma estabelecida no art. 95 da Lei n.º 14.133/2021, contendo o número de referência da Ata de Registro de Preços e procederá diretamente a solicitação com o fornecedor, com os preços registrados, obedecida a ordem de classificação.

7.4. Caso a fornecedora classificada não puder fornecer os produtos solicitados, ou o quantitativo total requisitado ou parte dele, deverá comunicar o fato ao Departamento de Contratações – órgão gerenciador, por escrito, no prazo máximo de 24 (vinte e quatro) horas, a contar do recebimento da Ordem de fornecimento.

7.5. A(s) fornecedora(s) classificada(s) ficará(ão) obrigada(s) a atender as ordens de fornecimento efetuadas dentro do prazo de validade do registro, mesmo se a entrega dos materiais ocorrer em data posterior ao seu vencimento.

7.5.1. O local de entrega dos materiais será estabelecido em cada Ordem de Fornecimento, podendo ser na sede da unidade requisitante, ou em local em que esta indicar.

7.5.2. A entrega será conforme solicitação do órgão ou entidade requisitante, devendo seguir o prazo de fornecimento estabelecido no Termo de Referência.

7.5.3. Se a Detentora da ata não puder fornecer o quantitativo total requisitado, ou parte, dele deverá comunicar o fato à administração, por escrito, no prazo de 24 (vinte e quatro) horas a contar do recebimento da ordem de fornecimento.

7.5.4. Serão aplicadas as sanções previstas na Lei n.º 14.133/2021 e suas alterações posteriores, além das determinações do Edital, se a detentora da ata não atender as ordens de fornecimento.

7.6. A segunda fornecedora classificada só poderá fornecer à Administração, quando estiver esgotada a capacidade de fornecimento da primeira, e assim sucessivamente, de acordo com o consumo anual previsto para cada item da licitação, ou quando da primeira classificada tiver seu registro junto a Ata cancelado.

7.7. As despesas relativas à entrega dos materiais correrão por conta exclusiva da fornecedora detentora da Ata.



7.8. A Detentora da Ata obriga-se a fornecer os materiais, descritos na presente Ata, novos e de primeiro uso, em conformidade com as especificações descritas na proposta de preços, sendo de sua inteira responsabilidade a substituição, caso não esteja em conformidade com as referidas especificações.

7.8.1. Serão recusados os materiais imprestáveis ou defeituosos, que não atendam as especificações constantes no Edital e/ou que não estejam adequados para uso.

7.8.2. Os materiais deverão ser entregues embalados de forma a não serem danificados durante as operações de transporte e descarga no local da entrega.

7.9. Independentemente de aceitação, a **CONTRATADA** garantirá a qualidade e segurança dos materiais licitados contra defeitos de fabricação, pelo prazo mínimo de 06 (seis) meses a partir da data da entrega, conforme manual da fabricante, salvo o uso indevido, acidente e desgaste natural.

7.10. Todas as despesas relativas à entrega e transporte dos materiais, bem como todos os impostos, taxas e demais despesas decorrentes da presente Ata, correrão por conta exclusiva da **CONTRATADA**.

CLÁUSULA OITAVA – DO PAGAMENTO

8.1. O pagamento será efetuado em até **30 (trinta) dias** após a conferência definitiva do objeto do processo, mediante apresentação da fatura, da competente liquidação da despesa e do atestado emitido pelo setor competente da UniRV – Universidade de Rio Verde.

8.1.1. A forma de pagamento será única e exclusivamente por transações bancárias eletrônicas.

8.1.2. O pagamento a ser efetuado à empresa adjudicatária deverá obedecer à ordem cronológica de exigibilidade das obrigações estabelecidas pela contratante, de acordo com o disposto no artigo 141 da Lei n.º 14.133/2021.

8.2. Caso o produto adquirido não corresponda ao solicitado ou apresente defeitos ou vícios, o pagamento somente será liberado após a substituição do mesmo

8.2.1. Na hipótese de discordância da Nota Fiscal com a solicitação, fora das especificações exigidas, em condições diferentes daquelas apresentadas na proposta, ou desacompanhadas das respectivas requisições/autorizações, o prazo para pagamento somente começará a fluir depois de sanada a pendência.

8.3. Nenhum pagamento será efetuado à Contratada enquanto pendente de liquidação qualquer obrigação financeira que lhe for imposta em virtude de penalidade ou inadimplência, a qual poderá ser compensada com o(s) pagamento(s) pendente(s), sem que isso gere direito a acréscimos de qualquer natureza.



8.4. A Contratada deverá emitir Nota Fiscal em atenção às normas pertinentes, indicando a instituição bancária, número da conta corrente e agência com a qual opera, e discriminando em seu bojo o quantitativo dos itens que serão entregues para a Contratante.

8.5. Por ocasião do pagamento, a Contratada deverá comprovar sua regularidade fiscal com o Sistema de Seguridade Social (INSS) e Fundo de Garantia do Tempo de Serviço (FGTS), bem como com as Fazendas Públicas municipal, estadual e federal, podendo ser retido em caso de situação irregular até o saneamento da pendência. Tal condição poderá ser objeto de confirmação por servidor da Contratante por meio da rede mundial de computadores – Internet.

8.6. A Nota Fiscal apresentada deverá conter o mesmo CNPJ do Contrato. Em caso de divergência, restará frustrado o pagamento.

8.7 Os pagamentos a serem efetuados em favor da contratada estarão sujeitos à retenção, na fonte, dos seguintes tributos, quando couber:

a) Imposto de Renda das Pessoas Jurídicas (IRPJ), na forma da Instrução Normativa RFB nº 1.234, de 11 de janeiro de 2012, conforme determina o art. 64 da Lei nº 9.430, de 27 de dezembro de 1996 e demais regulamentos municipais;

b) Contribuição previdenciária, correspondente a 11% (onze por cento), na forma da Instrução Normativa RFB nº 210, de 17 de outubro de 2022, conforme determina a Lei nº 8.212, de 24 de julho de 1991;

c) Imposto Sobre Serviços de Qualquer Natureza (ISSQN), na forma da Lei Complementar nº 116, de 31 de julho de 2003, combinada com o Código Tributário Municipal (Lei nº 5.727/2009 e alterações), Decretos e Atos Normativos Municipais.

8.8. Dúvidas sobre retenção de tributos na fonte, podem ser esclarecidas no canal de atendimento da Secretaria da Fazenda, através do e-mail: sefaz_retencoes@rioverde.go.gov.br.

CLÁUSULA NONA – DOS ACRÉSCIMOS E SUPRESSÕES

9.1. É vedado efetuar acréscimos nos quantitativos fixados pela ata de registro de preços, inclusive o acréscimo de que trata o art. 125 da Lei n.º 14.133/2021.

9.2. A supressão dos produtos registrados na Ata de Registro de Preços poderá ser total ou parcial, a critério do órgão gerenciador, considerando-se o disposto no art. 83 da Lei n.º 14.133/2021 e alterações.

CLÁUSULA DÉCIMA – DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

10.1. As despesas decorrentes da contratação dos objetos da presente Ata de Registro correrão a cargo dos órgãos ou entidades usuários da ata, cujos programas de trabalho e elementos de despesas constarão nas respectivas notas de empenho, contrato ou documento equivalente, observada as condições estabelecidas no Edital e ao que dispõe a Lei n.º 14.133/2021 e



alterações.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA– DAS PENALIDADES E DAS MULTAS

11.1 Comete infração administrativa, nos termos da lei, o licitante que, com dolo ou culpa:

11.1.1. deixar de entregar a documentação exigida para o certame ou não entregar qualquer documento que tenha sido solicitado pelo(a) **Agente de Contratação** durante o certame; (Para a infração prevista, a multa será de 10% (dez por cento) do valor do contrato lícitado)

11.1.2. salvo em decorrência de fato superveniente devidamente justificado, não manter a proposta em especial quando: (Para a infração prevista, a multa será de 10% (dez por cento) do valor do contrato lícitado)

11.1.2.1. não enviar a proposta adequada ao último lance ofertado ou após a negociação;

11.1.2.2. recusar-se a enviar o detalhamento da proposta quando exigível;

11.1.2.3. pedir para ser desclassificado quando encerrada a etapa competitiva;

11.1.2.4. deixar de apresentar amostra; ou

11.1.2.5. apresentar proposta ou amostra em desacordo com as especificações do edital;

11.1.3. não celebrar o contrato ou não entregar a documentação exigida para a contratação, quando convocado dentro do prazo de validade de sua proposta; (Para a infração prevista, a multa será de 15% (quinze por cento) do valor do contrato lícitado)

11.1.3.1. recusar-se, sem justificativa, a assinar o contrato ou a ata de registro de preço, ou a aceitar ou retirar o instrumento equivalente no prazo estabelecido pela Administração; (art. 44, § 4º do Decreto Municipal nº799/2023)

11.1.4. apresentar declaração ou documentação falsa exigida para o certame ou prestar declaração falsa durante a licitação; (Para a infração prevista, a multa será de 20% (vinte por cento) do valor do contrato lícitado)

11.1.5. fraudar a licitação; (Para a infração prevista, a multa será de 20% (vinte por cento) do valor do contrato lícitado)

11.1.6. comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza, em especial quando: (Para a infração prevista, a multa será de 20% (vinte por cento) do valor do contrato lícitado)

11.1.6.1. induzir deliberadamente a erro no julgamento.

11.1.6.2. apresentar amostra falsificada ou deteriorada.



11.1.7. praticar atos ilícitos com vistas a frustrar os objetivos da licitação; (Para a infração prevista, a multa será de 20% (vinte por cento) do valor do contrato licitado)

11.1.8. praticar ato lesivo previsto no [art. 5º da Lei n.º 12.846, de 2013](#). (Para a infração prevista, a multa será de 25% (vinte e cinco por cento) do valor do contrato licitado)

11.2. Com fulcro na Lei n.º 14.133/2021, a Administração poderá, garantida a prévia defesa, aplicar aos licitantes e/ou adjudicatários as seguintes sanções, sem prejuízo das responsabilidades civil e criminal:

11.2.1. advertência;

11.2.2. multa;

11.2.3. impedimento de licitar e contratar; e

11.2.4. declaração de inidoneidade para licitar ou contratar, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida sua reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade.

11.3. Na aplicação das sanções serão considerados:

11.3.1. a natureza e a gravidade da infração cometida.

11.3.2. as peculiaridades do caso concreto;

11.3.3. as circunstâncias agravantes ou atenuantes;

11.3.4. os danos que dela provierem para a Administração Pública;

11.3.5. a implantação ou o aperfeiçoamento de programa de integridade, conforme normas e orientações dos órgãos de controle.

11.4. As sanções de advertência, impedimento de licitar e contratar e declaração de inidoneidade para licitar ou contratar poderão ser aplicadas, cumulativamente ou não, à penalidade de multa.

11.5. Na aplicação da sanção de multa será facultada a defesa do interessado no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de sua intimação.

11.6. A sanção de impedimento de licitar e contratar será aplicada ao responsável em decorrência das infrações administrativas relacionadas nos itens 11.1.1, 11.1.2 e 11.1.3, quando não se justificar a imposição de penalidade mais grave, e impedirá o responsável de licitar e contratar no âmbito da Administração Pública direta e indireta do ente federativo a qual pertencer o órgão ou entidade, pelo prazo máximo de 3 (três) anos.

11.7. Poderá ser aplicada ao responsável a sanção de declaração de inidoneidade para licitar ou contratar, em decorrência da prática das infrações dispostas nos itens 11.1.4, 11.1.5, 11.1.6, 11.1.7 e 11.1.8, bem como pelas infrações administrativas previstas nos itens 11.1.1, 11.1.2 e 11.1.3 que justifiquem a imposição de penalidade mais grave que a sanção de impedimento de licitar e contratar, cuja duração observará o prazo previsto no art. 156, §5º, da Lei n.º 14.133/2021.



11.8. A recusa injustificada do adjudicatário em assinar o contrato ou a ata de registro de preço, ou em aceitar ou retirar o instrumento equivalente no prazo estabelecido pela Administração, descrita no item 11.1.3, caracterizará o descumprimento total da obrigação assumida e o sujeitará às penalidades e à imediata perda da garantia de proposta em favor do órgão ou entidade promotora da licitação, nos termos do (art. 44, § 4º do Decreto Municipal nº799/2023).

11.9. A apuração de responsabilidade relacionadas às sanções de impedimento de licitar e contratar e de declaração de inidoneidade para licitar ou contratar demandará a instauração de processo de responsabilização a ser conduzido por comissão composta por 2 (dois) ou mais servidores estáveis, que avaliará fatos e circunstâncias conhecidos e intimará o licitante ou o adjudicatário para, no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de sua intimação, apresentar defesa escrita e especificar as provas que pretenda produzir.

11.10. Caberá recurso no prazo de 15 (quinze) dias úteis da aplicação das sanções de advertência, multa e impedimento de licitar e contratar, contado da data da intimação, o qual será dirigido à autoridade que tiver proferido a decisão recorrida, que, se não a reconsiderar no prazo de 5 (cinco) dias úteis, encaminhará o recurso com sua motivação à autoridade superior, que deverá proferir sua decisão no prazo máximo de 20 (vinte) dias úteis, contado do recebimento dos autos.

11.11. Caberá a apresentação de pedido de reconsideração da aplicação da sanção de declaração de inidoneidade para licitar ou contratar no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data da intimação, e decidido no prazo máximo de 20 (vinte) dias úteis, contado do seu recebimento, de acordo com o art. 167, da Lei n.º 14.133/2021.

11.12. O recurso e o pedido de reconsideração terão efeito suspensivo do ato ou da decisão recorrida até que sobrevenha decisão final da autoridade competente.

11.13. A aplicação das sanções previstas neste edital não exclui, em hipótese alguma, a obrigação de reparação integral dos danos causados.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DA RESCINDIBILIDADE

12.1. A rescisão da presente ata poderá ocorrer:

12.1.1. Transferir, no todo ou em parte, as obrigações decorrentes deste instrumento sem prévia anuência do **CONTRATANTE**;

12.1.2. Deixar de cumprir, total ou parcialmente, as obrigações deste instrumento;

12.1.3. Desatender às determinações do servidor do **CONTRATANTE**, no exercício de suas atribuições de acompanhamento e fiscalização da execução da avença;

12.1.4. Cometer, reiteradamente, faltas na execução do contrato;

12.1.5. Ocorrer alteração social ou modificação da finalidade ou da estrutura da empresa que restrinja sua capacidade de concluir o contrato;



12.1.5.1. Se a operação implicar mudança da pessoa jurídica **CONTRATADA**, deverá ser formalizado termo aditivo para alteração subjetiva.

12.1.6. Decretação de falência ou de insolvência civil, dissolução da sociedade ou falecimento do contratado;

12.1.7. Por mútuo consentimento e mediante manifestação da parte interessada e com antecedência mínima de 30 (trinta) dias;

12.1.8. O contrato poderá ser extinto antes do prazo nele fixado, sem ônus para o **CONTRATANTE**, quando este não dispuser de créditos orçamentários para sua continuidade ou quando entender que o contrato não mais lhe oferece vantagem.

12.1.8.1. A extinção nesta hipótese ocorrerá na próxima data de aniversário do contrato, desde que haja a notificação do contratado pelo **CONTRATANTE** nesse sentido com pelo menos 2 (dois) meses de antecedência desse dia.

12.1.8.2. Caso a notificação da não-continuidade do contrato de que trata este subitem ocorra com menos de 2 (dois) meses da data de aniversário, a extinção contratual ocorrerá após 2 (dois) meses da data da comunicação;

12.1.9. A extinção do contrato não configura óbice para o reconhecimento do desequilíbrio econômico financeiro, hipótese em que será concedida indenização por meio de termo indenizatório (art. 131, caput, da Lei n.º 14.133/2021).

12.1.10. O contrato poderá ser extinto caso se constate que o contratado mantém vínculo de natureza técnica, comercial, econômica, financeira, trabalhista ou civil com dirigente do órgão ou entidade **CONTRATANTE** ou com agente público que tenha desempenhado função na licitação ou atue na fiscalização ou na gestão do contrato, ou que deles seja cônjuge, companheiro ou parente em linha reta, colateral ou por afinidade, até o terceiro grau (art. 14, inciso IV, da Lei n.º 14.133/2021).

12.1.11. E demais motivos de rescisão/extinção prevista nos arts. 106, inciso III, 137, 138 e 139 da Lei nº 14.133/2021 e alterações.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DA EFICÁCIA

13.1. O presente termo de registro de preços somente terá eficácia após a publicação do respectivo extrato no site oficial da UniRV e demais meios legais disponíveis.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – DO FORO

14.1. Fica eleito do Foro da Comarca de Rio Verde para dirimir quaisquer dúvidas ou questões oriundas do presente instrumento.

E, por estarem justas e acordadas, as partes assinam a presente Ata.



Universidade de Rio Verde

Resolução CEE/CES N. 06/2021 de 05 de fevereiro de 2021
CNPJ 01.815.216/0001-78 | I.E. 10.210.819-6 | I.M. 021.407

Rio Verde/GO, ____ de _____ de 2025.

Prof. Dr. Alberto Barella Netto
Reitor

Paulo Henrique Vieira Dias
Agente de Contratação

REGISTRADA:

EMPRESA VENCEDORA



Universidade de Rio Verde

Resolução CEE/CES N. 06/2021 de 05 de fevereiro de 2021
CNPJ 01.815.216/0001-78 | I.E. 10.210.819-6 | I.M. 021.407

ANEXO III

PROPOSTA DE PREÇOS (Modelo)

Pregão Eletrônico n. ____/2025.

À UniRV - Universidade de Rio Verde.

Senhor(a) Agente de Contratação,

1 - DADOS DA PROPONENTE

RAZÃO SOCIAL:		
CNPJ/CPF:		
ENDEREÇO:		
CIDADE:	ESTADO:	CEP:
E-MAIL:	TELEFONE:	
PESSOA PARA CONTATO:		
BANCO:		
AGÊNCIA:	CONTA-CORRENTE:	

2 - PREÇO OFERTADO AO OBJETO DO PREGÃO

Apresentamos abaixo proposta de preço para o fornecimento dos itens relacionados, de acordo com os requisitos do Edital e sob as penas da Lei:

ITEM	UNIDADE	QTD	DESCRIÇÃO	VALOR UNITÁRIO	VALOR TOTAL
001	UNIDADE	006	RECARGA DE AR COMPRIMIDO MEDICINAL - 50L, 10M ³		
002	UNIDADE	002	RECARGA DE GÁS ACETILENO INDUSTRIAL PARA SOLDA - EMBALAGEM COM 1KG		
003	UNIDADE	004	RECARGA DE GÁS ACETILENO PARA ABSORÇÃO ATÔMICA, CATEGORIA AA COM CONCENTRAÇÃO MÍNIMA DE 99,8% - EMBALAGEM COM 8,5 A 9 KG		
004	UNIDADE	001	RECARGA DE GÁS ARGÔNIO COMPRIMIDO 5.0 PLASMA PARA ABSORÇÃO ATÔMICA, COM CONCENTRAÇÃO MÍNIMA DE 99,999% - COM 10 M ³		
005	UNIDADE	001	RECARGA DE GÁS ARGÔNIO INDUSTRIAL PARA SOLDA - EMBALAGEM COM 10 M ³		
006	UNIDADE	006	RECARGA DE GÁS ÓXIDO NITROSO - EMBALAGEM COM 7 KG		



007	UNIDADE	002	RECARGA DE GÁS OXIGÊNIO INDUSTRIAL PARA SOLDA - EMBALAGEM COM 1 M ³		
008	UNIDADE	004	RECARGA DE GÁS OXIGÊNIO MEDICINAL PARA OXIGENIOTERAPIA - EMBALAGEM COM 2,0 M ³		
009	UNIDADE	040	RECARGA DE GÁS OXIGÊNIO MEDICINAL PARA OXIGENIOTERAPIA - 10 M ³		
010	UNIDADE	002	RECARGA DE GÁS OXIGÊNIO MEDICINAL, PARA OXIGENIOTERAPIA - EMBALAGEM COM 0,48 M ³ A 1,00 M ³		
011	UNIDADE	024	RECARGA DE OXIGÊNIO 10L, COM 1,5 M ³ A 2 M ³		
VALOR TOTAL:					

Total da Proposta: R\$_____ (valor por extenso)

3 - DA VALIDADE DA PROPOSTA

O prazo de validade da proposta de preços é de ____ (_____) dias, contados da data da abertura da licitação.

(Observar a quantidade mínima de dias constante do subitem 8.1, alínea “f”, do Edital)

4 - DECLARAÇÕES

A proponente DECLARA que o preço proposto é definitivo e nele estão inclusos todos os tributos, encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais, comerciais, taxas, emolumentos, despesas operacionais e obrigações financeiras de qualquer natureza, fretes, seguros, etc., que incidam ou venham a incidir sobre o objeto licitado.

DECLARA que sua proposta econômica compreende a integralidade dos custos para atendimento dos direitos trabalhistas assegurados na Constituição Federal, nas leis trabalhistas, nas normas infralegais, nas convenções coletivas de trabalho e nos termos de ajustamento de conduta vigentes na data de entrega das propostas.

Os fornecimentos/serviços serão entregues/prestados na forma e no prazo estabelecido item 3 do Termo de Referência, Anexo I do Edital.

E, por fim, a proponente DECLARA estar ciente e que formulou sua proposta de acordo com todos os termos e exigências constantes do Edital e Anexos, obrigando-se a cumprir todas as condições, prazos, especificações e demais requisitos, bem como aceitar as condições de pagamento estabelecidas no Edital, Termo de Referência e Contrato.



Universidade de Rio Verde

Resolução CEE/CES N. 06/2021 de 05 de fevereiro de 2021
CNPJ 01.815.216/0001-78 | I.E. 10.210.819-6 | I.M. 021.407

Rio Verde - GO, ____/____/____.

(Assinatura do Representante Legal)

(Carimbo Pessoal ou Anotação do RG e CPF)

Observação 1 - Emitir em papel que identifique o licitante ou utilizar o carimbo CNPJ



Universidade de Rio Verde

Resolução CEE/CES N. 06/2021 de 05 de fevereiro de 2021
CNPJ 01.815.216/0001-78 | I.E. 10.210.819-6 | I.M. 021.407

ANEXO IV **DECLARAÇÃO UNIFICADA** **(Modelo)**

Pregão Eletrônico n. ____/2025.

À UniRV - Universidade de Rio Verde.

Senhor(a) Agente de Contratação,

A empresa _____ (**RAZÃO SOCIAL**) _____, com sede em _____ (**endereço da empresa**) _____, inscrita no CNPJ sob o nº _____, por seu representante legal _____ (**Nome Completo**) _____ (RG), (CPF), **DECLARA**, que:

- a) cumpre plenamente os requisitos de habilitação, conforme disposto no art. 63, inciso I, da Lei Federal n.º 14.133/21;
- b) **inexistem fatos impeditivos para sua habilitação no certame**, ciente da obrigatoriedade de declarar ocorrências posteriores;
- c) não emprega menor de 18 anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre e não emprega menor de 16 anos, salvo menor, a partir de 14 anos, na condição de aprendiz, nos termos do artigo 7º, XXXIII, da Constituição;
- d) suas propostas econômicas compreendem a integralidade dos custos para atendimento dos direitos trabalhistas assegurados na Constituição Federal, nas leis trabalhistas, nas normas infralegais, nas convenções coletivas de trabalho e nos termos de ajustamento de conduta vigentes na data de entrega das propostas;
- e) cumpre as exigências de reserva de cargos para pessoa com deficiência e para reabilitado da Previdência Social, previstas em lei e em outras normas específicas;
- f) não possui, empregados executando trabalho degradante ou forçado, observando o disposto nos incisos III e IV do art. 1º e no inciso III do art. 5º da Constituição Federal;
- g) cumpre a reserva de cargos prevista em lei para aprendiz bem como as reservas de cargos previstas em outras normas específicas quando cabíveis;
- h) o licitante tomou conhecimento de todas as informações e das condições contidas no edital e seus anexos, e dos locais para o cumprimento das obrigações objeto da licitação;
- i) que não incorre nas condições impeditivas do art. 14 da Lei Federal nº 14.133/21;
- j) sob as penas da lei, que não integra em nosso corpo social, nem nosso quadro funcional empregado público ou membro comissionado de órgão direto ou indireto da Administração Municipal;
- k) que não possui condenação, por decisão judicial transitada em julgado, em pena de



Universidade de Rio Verde

Universidade de Rio Verde

Resolução CEE/CES N. 06/2021 de 05 de fevereiro de 2021

CNPJ 01.815.216/0001-78 | I.E. 10.210.819-6 | I.M. 021.407

proibição de contratar com o Poder Público ou receber benefícios ou incentivos fiscais ou creditícios, direta ou indiretamente, ainda que por intermédio de pessoa jurídica da qual seja sócio majoritário, nos termos previstos na Lei 8.429/92;

l) que o(s) produto/serviço(s) ofertados atende(m) na íntegra as exigências deste edital e que a(s) marca(s) e especificação(ões) entregues serão a mesma ofertada na proposta;

m) que toda documentação anexada à plataforma é autêntica;

n) ☐ Sim, estamos enquadrados na condição de microempresa, empresa de pequeno ou equiparados, nos termos da [Lei complementar nº 123/2006](#) e suas alterações, bem como inexistem fatos supervenientes que conduzam ao seu desenquadramento desta situação, assim como em atendimento ao disposto nos § 2º e § 3º do [art. 4 da Lei 14.133/2021](#), declaramos que no ano-calendário de realização deste processo ainda não celebramos contratos com a Administração Pública cujos valores somados extrapolem a receita bruta máxima admitida para fins de enquadramento como empresa de pequeno porte.

o) ☐ Não estamos enquadrados na condição de microempresa, empresa de pequeno ou equiparados.

Por ser expressão de verdade, firmamos a presente

Rio Verde - GO, ____/____/____.

(Assinatura do Representante Legal)

(Carimbo Pessoal ou Anotação do RG e CPF)

Observação 1 - Emitir em papel que identifique o licitante ou utilizar o carimbo CNPJ.

ANEXO V

MINUTA CONTRATO N.º /2025

Pregão Eletrônico n.º 058/2025

Processo Licitatório n.º 111/2025

Protocolo n.º 10206/2025

CONTRATO DE RECARGA DE GASES MEDICINAIS, COMO SEGUE:

Pelo presente instrumento, de um lado, a **UNIRV – UNIVERSIDADE DE RIO VERDE**, fundação pública municipal criada pela Lei Municipal n.º 1.221/73 e modificada pelas Leis Municipais n.º 1.313/74, n.º 4.541/03 e n.º 4.802/04, regularmente inscrita no CNPJ sob o n.º 01.815.216/0001-78, com sede na Fazenda Fontes do Saber, Campus Universitário, neste ato devidamente representada pelo seu Magnífico Reitor, **Prof. Dr. Alberto Barella Netto**, legitimado para o cargo conforme Decreto Municipal n.º 023/2025, inscrito no CPF n.º 393.402.440-87 e no RG n.º 5029855755 – SSP/RS, denominada **CONTRATANTE**, e, de outro lado, a empresa _____, neste ato representada por seu(s) representante(s) legal(is) _____, doravante denominada **CONTRATADA**, têm, entre si, justo e avençado o presente contrato, que se regerá pelas cláusulas e condições a seguir estabelecidas:

CLÁUSULA PRIMEIRA – DA FUNDAMENTAÇÃO LEGAL

1.1. Fundamenta-se o presente instrumento na proposta apresentada pela CONTRATADA, no resultado da licitação decorrente do **Processo Licitatório n.º 111/2025**, sob a modalidade de **Pregão Eletrônico n.º 058/2025**, devidamente homologada pelo Magnífico Reitor, tudo em conformidade aos dispositivos da Lei n.º 14.133/2021.

CLAUSULA SEGUNDA – DO OBJETO

2.1. Constitui objeto deste contrato a **recarga de gases medicinais, de forma estimada, para atender as demandas do Almoxarifado Técnico da UniRV – Universidade de Rio Verde**, conforme especificações abaixo:

ITEM	UNIDADE	QTDE	DESCRIÇÃO	VALOR UNITÁRIO	VALOR TOTAL
------	---------	------	-----------	-------------------	----------------



01	UNIDADE	06	RECARGA DE AR COMPRIMIDO MEDICINAL - 50L, 10M ³	R\$	R\$
02	UNIDADE	02	RECARGA DE GÁS ACETILENO INDUSTRIAL PARA SOLDA – EMBALAGEM COM 1KG	R\$	R\$
03	UNIDADE	04	RECARGA DE GÁS ACETILENO PARA ABSORÇÃO ATÔMICA, CATEGORIA AA COM CONCENTRAÇÃO MÍNIMA DE 99,8% - EMBALAGEM COM 8,5 A 9 KG	R\$	R\$
04	UNIDADE	01	RECARGA DE GÁS ARGÔNIO COMPRIMIDO 5.0 PLASMA PARA ABSORÇÃO ATÔMICA, COM CONCENTRAÇÃO MÍNIMA DE 99,999% - COM 10 M ³	R\$	R\$
05	UNIDADE	01	RECARGA DE GÁS ARGÔNIO INDUSTRIAL PARA SOLDA – EMBALAGEM COM 10 M ³	R\$	R\$
06	UNIDADE	06	RECARGA DE GÁS ÓXIDO NITROSO - EMBALAGEM COM 7 KG	R\$	R\$
07	UNIDADE	02	RECARGA DE GÁS OXIGÊNIO INDUSTRIAL PARA SOLDA – EMBALAGEM COM 1 M ³	R\$	R\$
08	UNIDADE	04	RECARGA DE GÁS OXIGÊNIO MEDICINAL PARA OXIGENIOTERAPIA - EMBALAGEM COM 2,0 M ³	R\$	R\$
09	UNIDADE	40	RECARGA DE GÁS OXIGÊNIO MEDICINAL PARA OXIGENOTERAPIA - 10 M ³	R\$	R\$
10	UNIDADE	02	RECARGA DE GÁS OXIGÊNIO MEDICINAL, PARA OXIGENIOTERAPIA - EMBALAGEM COM 0,48 M ³ A 1,00 M ³	R\$	R\$
11	UNIDADE	24	RECARGA DE OXIGÊNIO 10L, COM 1,5 M ³ A 2 M ³	R\$	R\$
VALOR TOTAL					R\$

2.1.1. São partes integrantes deste Contrato, independente, de sua transcrição, o Edital do **Pregão Eletrônico n.º 058/2025** e seus anexos, bem como a proposta da CONTRATADA.

CLÁUSULA TERCEIRA – DA ENTREGA

3.1. Os materiais serão solicitados na medida em que houver necessidade, conforme a solicitação do Departamento de Contratações, tendo no máximo, **05 (cinco) dias corridos** para o fornecimento do objeto, contados a partir da solicitação.

3.2. A entrega deverá ser previamente agendada com o servidor **Alex Anderson de Oliveira Moura**, pelo telefone (64) 3611-3060, que será o responsável pelo recebimento e conferência



Universidade de Rio Verde

Resolução CEE/CES N. 06/2021 de 05 de fevereiro de 2021
CNPJ 01.815.216/0001-78 | I.E. 10.210.819-6 | I.M. 021.407

dos produtos, emitindo assim, a aceitação definitiva ou não dos materiais de acordo as exigências da UniRV – Universidade de Rio Verde.

3.3. Caso o produto entregue não corresponda ao solicitado, apresente qualquer defeito, ou vício, deverá ser substituído em, no máximo, 05 (cinco) dias corridos a partir da solicitação.

3.4. Os itens deste Contrato deverão ter no mínimo 12 (doze) meses de validade, contados a partir da data do efetivo recebimento.

CLAUSULA QUARTA – DA VIGÊNCIA, DO VALOR E DOS RECURSOS ORÇAMENTÁRIOS

4.1. O contrato terá vigência _____, a contar a partir da data de assinatura do referido instrumento contratual, podendo ser prorrogado, nos termos da Lei n.º 14.133/2021.

4.1.1. Caso a assinatura seja realizada através de certificação digital, considerar-se-á para fins de vigência contratual, a data do último registro de assinatura realizado.

4.1.2. Em caso de prorrogação do prazo de vigência do contrato, deverá ser verificada a regularidade fiscal do contratado, consultar o Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas (CEIS) e o Cadastro Nacional de Empresas Punidas (CNEP), emitir as certidões negativas de inidoneidade, de impedimento e de débitos trabalhistas e juntá-las ao respectivo processo (**art. 91, § 4, Lei n.º 14.133/2021**).

4.2. O presente contrato perfaz o valor de R\$ _____.

4.3. As despesas decorrentes do presente contrato correrão por conta dotação orçamentária n.º _____, aprovada no orçamento para o exercício de 2024.

4.4. As supressões e/ou acréscimos, se houver, serão considerados mediante aditamento contratual, a ser emitido pelo setor responsável, nos termos e limites do art. 125 da Lei n.º 14.133/2021.

CLÁUSULA QUINTA – DO REAJUSTE

5.1. Os preços inicialmente contratados são fixos e irremovíveis no prazo de um ano contado da data do orçamento estimado, em **28/08/2025**.

5.2. Dentro do prazo de vigência do contrato e mediante solicitação da CONTRATADA, os preços contratados poderão sofrer reajuste após o interregno de um ano, aplicando-se o **INPC (Índice Nacional de Preços ao Consumidor)** exclusivamente para as obrigações iniciadas e concluídas após a ocorrência da anualidade.

5.3. O reajuste terá seus efeitos financeiros iniciados a partir da data de aquisição do direito da CONTRATADA, nos termos do item 5.1.

5.4. Caso a CONTRATADA não pleiteie tempestivamente o reajuste e prorrogue o contrato sem pleiteá-lo, ocorrerá a preclusão do direito.



5.5. No caso de atraso ou não divulgação do índice de reajustamento, o CONTRATANTE pagará à CONTRATADA a importância calculada pela última variação conhecida, liquidando a diferença correspondente tão logo seja divulgado o índice definitivo. Fica a CONTRATADA obrigada a apresentar memória de cálculo referente ao reajustamento de preços do valor remanescente, sempre que este ocorrer.

5.6. Caso o índice estabelecido para reajustamento venha a ser extinto ou de qualquer forma não possa mais ser utilizado, será adotado, em substituição, o IPCA (Índice Nacional de Preços ao Consumidor Amplo) ou o IGP-M (Índice Geral de Preços – Mercado), sendo aplicado aquele que tiver o menor índice.

5.7. Na ausência de previsão legal quanto ao índice substituto, as partes elegerão novo índice oficial, para reajustamento do preço do valor remanescente, por meio de termo aditivo.

5.8. Para fins da aplicação, considera-se:

5.8.1. Do Reajustamento

5.8.1.1. Será aplicado para a manutenção do equilíbrio econômico-financeiro, e consistente na aplicação do índice de correção monetária previsto no instrumento contratual, que deve retratar a variação efetiva do custo de produção, sendo admitida a adoção de índices específicos ou setoriais

5.8.1.2. Ressalta-se que em regra é cabível a todos os contratos firmados, com exceção daqueles de serviços contínuos quando houver regime de dedicação exclusiva de mão de obra ou predominância de mão de obra, que nestes casos, farão jus à repactuação.

5.8.2. Do Realinhamento

5.8.2.1. Será aplicado para a manutenção do equilíbrio econômico-financeiro, quando ocorrer caso de força maior, caso fortuito ou fato do príncipe, ou em decorrência de fatos imprevisíveis ou previsíveis de consequências incalculáveis, que inviabilizem a execução do contrato tal como pactuado. (art. 124, alínea “d”, inciso II, da Lei n.º 14.133/2021.

5.8.2.2. O realinhamento deve ser apresentado de forma individualizada para cada item, serviço ou produto que tenha sido efetivamente impactado pelo fato gerador do desequilíbrio, sendo vedada a aplicação de índice sobre o valor global do contrato.

5.8.2.3. Os preços dos itens, dos serviços ou dos produtos do contrato que tiverem sido objeto de realinhamento terão suas datas-bases atualizadas à data do fato gerador do desequilíbrio.

5.8.2.4. Ressalta-se que a simples variação dos preços divulgados nos sistemas de custos referenciais, como por exemplo: SINAPI, SICRO, FIPE, GOINFRA, etc., não autoriza a formalização de realinhamento.

5.9. As alterações descritas serão realizadas por apostilamento.

CLÁUSULA SEXTA – DO PAGAMENTO



6.1. O pagamento será efetuado em até **30 (trinta) dias** após a conferência definitiva do objeto do processo, mediante apresentação da fatura, da competente liquidação da despesa e do atestado emitido pelo setor competente da UniRV - Universidade de Rio Verde.

6.1.1. A forma de pagamento será única e exclusivamente por transações bancárias eletrônicas.

6.1.2. O pagamento a ser efetuado à empresa adjudicatária deverá obedecer à ordem cronológica de exigibilidade das obrigações estabelecidas pela contratante, de acordo com o disposto no artigo 141 da Lei n.º 14.133/2021.

6.2. Caso o produto adquirido não corresponda ao solicitado ou apresente defeitos ou vícios, o pagamento somente será liberado após a substituição do mesmo.

6.3. Na hipótese de discordância da Nota Fiscal ou documento equivalente com a solicitação, fora das especificações exigidas, em condições diferentes daquelas apresentadas na proposta, ou desacompanhadas das respectivas requisições/autorizações, o prazo para pagamento somente começará a fluir depois de sanada a pendência.

6.4. Nenhum pagamento será efetuado à CONTRATADA enquanto houver pendente a liquidação de qualquer obrigação financeira imposta em virtude de penalidade ou inadimplência, a qual poderá ser compensada com o(s) pagamento(s) pendente(s), sem que isso gere direito a acréscimos de qualquer natureza

6.5. A CONTRATADA deverá emitir Nota Fiscal ou documento equivalente em atenção às normas pertinentes, indicando a instituição bancária, número da conta corrente e agência com a qual opera, e discriminando em seu bojo o quantitativo dos itens que serão entregues para a CONTRATANTE.

6.6. Por ocasião do pagamento, a CONTRATADA deverá comprovar sua regularidade fiscal com o Sistema de Seguridade Social (INSS) e Fundo de Garantia do Tempo de Serviço (FGTS), bem como com as Fazendas Públicas municipal, estadual e federal, podendo ser retido em caso de situação irregular até o saneamento da pendência. Tal condição poderá ser objeto de confirmação por servidor da CONTRATANTE por meio da rede mundial de computadores - Internet.

6.7. A Nota Fiscal apresentada deverá conter o mesmo CNPJ do Contrato. Em caso de divergência, restará frustrado o pagamento.

6.8. Os pagamentos a serem efetuados em favor da CONTRATADA estarão sujeitos à retenção, na fonte, dos seguintes tributos, quando couber:

a) Imposto de Renda das Pessoas Jurídicas (IRPJ), na forma da Instrução Normativa RFB n. 1.234, de 11 de janeiro de 2012, conforme determina o art. 64 da Lei n.º 9.430, de 27 de dezembro de 1996 e demais regulamentos municipais;

b) Contribuição previdenciária, correspondente a 11% (onze por cento), na forma da Instrução Normativa RFB n.º 210, de 17 de outubro de 2022, conforme determina a Lei n.º 8.212, de 24 de julho de 1991;



c) Imposto Sobre Serviços de Qualquer Natureza (ISSQN), na forma da Lei Complementar n.º 116, de 31 de julho de 2003, combinada com o Código Tributário Municipal (Lei n.º 5.727/2009 e alterações), Decretos e Atos Normativos Municipais.

6.9. Dúvidas sobre retenção de tributos na fonte, podem ser esclarecidas no canal de atendimento da Secretaria da Fazenda, através do e-mail: sefaz_retencoes@rioverde.go.gov.br.

6.10. A Administração efetuará retenção, na fonte dos tributos e contribuições sobre todos os pagamentos devidos à CONTRATADA.

CLÁUSULA SÉTIMA – OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

7.1. Satisfazer, rigorosamente, o ajuste objeto desta contratação, em conformidade com todas as especificações, quantitativos, condições e prazos estabelecidos neste contrato.

7.1.1. Efetuar a entrega dos produtos em perfeitas condições, no prazo e local indicados pela Administração, em estrita observância das especificações da proposta.

7.1.2. Reparar, corrigir, remover, trocar, substituir, no prazo estabelecido, às suas expensas, os produtos que não atenderem aos mencionados no subitem anterior, assim como aqueles em que se verificar vícios.

7.2. Atender às solicitações do Departamento de Contratações da UniRV – Universidade de Rio Verde, nos exatos moldes da proposta apresentada.

7.3. Emitir a Nota Fiscal ou documento equivalente nos moldes previstos neste contrato e outros dispositivos que o compõem.

7.4. Manter, durante toda a execução, compatibilidade com as obrigações assumidas no presente instrumento, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação respectiva, inclusive quanto a regularidade fiscal.

7.5. Responder pelos danos causados à Administração ou a terceiros, decorrentes de culpa ou dolo, quando da execução do objeto dessa contratação, não excluindo ou reduzindo essa responsabilidade o fato de o CONTRATANTE fiscalizar e acompanhar todo o procedimento.

7.6. Assumir a responsabilidade pelos danos eventualmente ocasionados por seus empregados durante a execução do objeto contratado.

7.7. Informar a ocorrência de qualquer anormalidade e prestar os esclarecimentos julgados necessários.

7.8. Assumir a responsabilidade por todos os encargos previdenciários e obrigações sociais previstos na legislação social e trabalhista em vigor, obrigando-se a saldá-las na época própria, vez que seus empregados não manterão nenhum vínculo com a CONTRATANTE.

7.9. Assumir a responsabilidade por todas as providências e obrigações estabelecidas na legislação específica de acidentes do trabalho, quando, em ocorrência da espécie, forem vítimas



Universidade de Rio Verde

Resolução CEE/CES N. 06/2021 de 05 de fevereiro de 2021
CNPJ 01.815.216/0001-78 | I.E. 10.210.819-6 | I.M. 021.407

os seus empregados, no desempenho dos seus serviços, ainda que nas dependências da CONTRATANTE e em decorrência do cumprimento desta contratação.

7.10. Assumir todos os encargos de possível demanda trabalhista, cível ou penal, relacionadas a este processo licitatório.

7.11. Assumir a responsabilidade pelos encargos fiscais e comerciais resultantes da adjudicação do objeto deste contrato, sendo que sua inadimplência não transfere a responsabilidade à Administração Contratante, nem poderá onerar o objeto desta contratação, razão pela qual a CONTRATADA dispensa expressamente qualquer vínculo de solidariedade, ativa ou passiva, com a UniRV.

7.12. Atender prontamente todas as solicitações da CONTRATANTE previstas no contrato.

7.13. Instruir seus representantes e empregados quanto à necessidade de acatar as orientações da Administração, principalmente quanto ao cumprimento das normas internas de funcionamento e segurança, quando for o caso.

CLÁUSULA OITAVA – OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE

8.1. A CONTRATANTE obriga-se a:

- a) efetuar o pagamento na forma convencionada, dentro do prazo previsto, desde que atendidas às formalidades pactuadas;
- b) acompanhar e fiscalizar toda a execução do contrato;
- c) notificar a CONTRATADA, imediatamente, sobre eventuais imperfeições, incongruência ou falhas observadas na execução do objeto.

CLÁUSULA NONA – DA GESTÃO DO CONTRATO

9.1. A fiscalização, acompanhamento e gestão dessa contratação ficarão a cargo do servidor **Alex Anderson de Oliveira Moura**, conforme **Portaria n.º 518/2025**.

9.2. O gestor/fiscal ficará responsável por controlar e solicitar os itens à medida que se fizerem necessários para abastecimento de todas as clínicas e laboratórios que utilizam deste tipo de produto.

CLÁUSULA DÉCIMA – DAS INFRAÇÕES ADMINISTRATIVAS E SANÇÕES

10.1. Comete infração administrativa, nos termos da lei, o licitante que, com dolo ou culpa:

- 10.1.1.** dar causa à inexecução parcial do contrato;
- 10.1.2.** dar causa à inexecução parcial do contrato que cause grave dano à Administração, ao funcionamento dos serviços públicos ou ao interesse coletivo;



10.1.3. dar causa à inexecução total do contrato;

10.1.4. ensejar o retardamento da execução ou da entrega do objeto da licitação sem motivo justificado.

10.2. Com fulcro na Lei n.º 14.133/2021, a Administração poderá, garantida a prévia defesa, aplicar aos licitantes e/ou adjudicatários as seguintes sanções, sem prejuízo das responsabilidades civil e criminal:

10.2.1. advertência;

10.2.2. multa de 30% (trinta por cento) sobre o valor total do contrato, se inexecução total, ou 30% (trinta por cento) sobre o remanescente do contrato, se inexecução parcial;

10.2.3. impedimento de licitar e contratar; e

10.2.4. declaração de inidoneidade para licitar ou contratar, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida sua reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade.

10.3. Na aplicação das sanções serão considerados:

10.3.1. a natureza e a gravidade da infração cometida.

10.3.2. as peculiaridades do caso concreto;

10.3.3. as circunstâncias agravantes ou atenuantes;

10.3.4. os danos que dela provierem para a Administração Pública;

10.3.5. a implantação ou o aperfeiçoamento de programa de integridade, conforme normas e orientações dos órgãos de controle.

10.4. As sanções de advertência, impedimento de licitar e contratar e declaração de inidoneidade para licitar ou contratar poderão ser aplicadas, cumulativamente ou não, à penalidade de multa.

10.5. Na aplicação da sanção de multa será facultada a defesa do interessado no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de sua intimação.

10.6. A sanção de impedimento de licitar e contratar será aplicada ao responsável em decorrência das infrações administrativas previstas neste contrato, quando não se justificar a imposição de penalidade mais grave, e impedirá o responsável de licitar e contratar no âmbito da Administração Pública direta e indireta do ente federativo a qual pertencer o órgão ou entidade, pelo prazo máximo de 3 (três) anos.

10.7. Poderá ser aplicada ao responsável a sanção de declaração de inidoneidade para licitar ou contratar, em decorrência das infrações previstas neste contrato que justifiquem a imposição de penalidade mais grave que a sanção de impedimento de licitar e contratar, cuja duração observará o prazo previsto no art. 156, §5º, da Lei n.º 14.133/2021.

10.8. A recusa injustificada do adjudicatário em assinar o contrato ou a ata de registro de preço, ou em aceitar ou retirar o instrumento equivalente no prazo estabelecido pela Administração, caracterizará o descumprimento total da obrigação assumida e o sujeitará às penalidades



cabíveis, bem como à imediata perda da garantia de proposta em favor do órgão ou entidade promotora da licitação, nos termos do art. 44, § 4º, do Decreto Municipal n.º 799/2023.

10.9. A apuração de responsabilidade relacionadas às sanções de impedimento de licitar e contratar e de declaração de inidoneidade para licitar ou contratar demandará a instauração de processo de responsabilização a ser conduzido por comissão composta por 2 (dois) ou mais servidores estáveis, que avaliará fatos e circunstâncias conhecidos e intimará o licitante ou o adjudicatário para, no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de sua intimação, apresentar defesa escrita e especificar as provas que pretenda produzir.

10.10. Caberá recurso no prazo de 15 (quinze) dias úteis da aplicação das sanções de advertência, multa e impedimento de licitar e contratar, contado da data da intimação, o qual será dirigido à autoridade que tiver proferido a decisão recorrida, que, se não a reconsiderar no prazo de 5 (cinco) dias úteis, encaminhará o recurso com sua motivação à autoridade superior, que deverá proferir sua decisão no prazo máximo de 20 (vinte) dias úteis, contado do recebimento dos autos.

10.11. Caberá a apresentação de pedido de reconsideração da aplicação da sanção de declaração de inidoneidade para licitar ou contratar no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data da intimação, e decidido no prazo máximo de 20 (vinte) dias úteis, contado do seu recebimento, de acordo com o art. 167, da Lei n.º 14.133/2021.

10.12. O recurso e o pedido de reconsideração terão efeito suspensivo do ato ou da decisão recorrida até que sobrevenha decisão final da autoridade competente.

10.13. A aplicação das sanções previstas neste contrato não exclui, em hipótese alguma, a obrigação de reparação integral dos danos causados.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DA RESCISÃO

11.1. A rescisão do presente contrato poderá ocorrer, sem prejuízo da aplicação das penalidades cabíveis, quando a CONTRATADA:

a) Transferir, no todo ou em parte, as obrigações decorrentes deste instrumento sem prévia anuência do CONTRATANTE;

b) Deixar de cumprir, total ou parcialmente, as obrigações deste contrato, sem prejuízo da aplicação das penalidades previstas neste instrumento;

c) Desatender às determinações do servidor do CONTRATANTE, no exercício de suas atribuições de acompanhamento e fiscalização da execução do contrato;

d) Cometer, reiteradamente, faltas na execução do contrato;

e) Ocorrer alteração social ou modificação da finalidade ou da estrutura da empresa que restrinja sua capacidade de concluir o contrato;

e.1) Se a operação implicar mudança da pessoa jurídica CONTRATADA, deverá ser formalizado termo aditivo para alteração subjetiva.



f) Decretação de falência ou de insolvência civil, dissolução da sociedade ou falecimento do contratado;

11.2. A rescisão do contrato poderá ocorrer por mútuo consentimento entre as partes, devendo ser precedida de autorização escrita e fundamentada da autoridade competente e reduzida a termo no respectivo processo, desde que haja interesse da Administração;

11.3. O contrato poderá ser extinto caso se constate que o contratado mantém vínculo de natureza técnica, comercial, econômica, financeira, trabalhista ou civil com dirigente do órgão ou entidade contratante ou com agente público que tenha desempenhado função na licitação ou atue na fiscalização ou na gestão do contrato, ou que deles seja cônjuge, companheiro ou parente em linha reta, colateral ou por afinidade, até o terceiro grau (art. 14, inciso IV, da Lei n.º 14.133, de 2021);

11.4. A extinção do contrato não configura óbice para o reconhecimento do desequilíbrio econômico financeiro, hipótese em que será concedida indenização por meio de termo indenizatório (art. 131, caput, da Lei n.º 14.133, de 2021);

11.5. O contrato poderá ser extinto ou rescindido, ainda, pelos motivos previstos nos artigos 106, inciso III, 137, 138 e 139 da Lei n.º 14.133, de 01/04/2021 e alterações.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DA LEGISLAÇÃO APLICÁVEL

12.1. O presente instrumento Contratual rege-se pelas disposições expressas na Lei n.º 14.133/2021, e pelos preceitos de direito público, aplicando-se lhe supletivamente, os princípios da teoria geral dos contratos e as disposições de direito privado.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DOS CASOS OMISSOS

13.1. Os casos omissos serão resolvidos à luz da Lei n.º 14.133/2021 e dos princípios gerais de direito.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – DO FORO

14.1. Fica eleito o foro da Comarca de Rio Verde, Estado de Goiás, para dirimir dúvidas ou questões oriundas do presente contrato, renunciando as partes a qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

14.2. E, por estarem justas e acordadas, as partes assinam o presente instrumento contratual por meio de assinatura digital, na forma da legislação vigente, acompanhado de duas testemunhas para todos os fins de direito.

Rio Verde - GO.



Universidade de Rio Verde

Resolução CEE/CES N. 06/2021 de 05 de fevereiro de 2021
CNPJ 01.815.216/0001-78 | I.E. 10.210.819-6 | I.M. 021.407

UNIRV – UNIVERSIDADE DE RIO VERDE

Prof. Dr. Alberto Barella Netto

CONTRATANTE

CONTRATADA

Testemunhas:

Nome: _____

CPF: _____

Nome: _____

CPF: _____